

01-0049/2001

m. abs. * aut. f. int. (195.13/25)
2 int. * n. Ad. Publ. (195.26/30)
* n. Seção (195.39/42)

(aud. públ.)



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0049/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0049/2001 DE 14/02/2001

PROMOVENTE: VEREADOR

ALDAIZA SPÓSATI

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DE ESTABELECIMENTOS DE ALIMENTOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 15:12:56

00000017565-08



ARQUIVADO EM 19/01/2005

VIVIANE FERREIRA PO
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.
Nº 119 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

PF. 100.406

LIDO HOJE PROJETO DE LEI

AS COMISSÕES DE: 14 FEV 2001

Const. e Legisla.
Admin. e Trib. Pública
Tr. e Habitação
Indústria, Comércio e Trabalho
Finanças e Orçamento

[Signature]

P. SID NTE

01 - PL
01-0049/2001

Dispõe sobre a fiscalização sanitária de estabelecimentos de alimentos no Município de São Paulo, e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo **APROVA:**

Art. 1º. Esta lei disciplina a fiscalização sanitária de estabelecimentos de alimentos no Município de São Paulo.

Art. 2º. A fiscalização sanitária de estabelecimentos de alimentos no Município será exercida, no âmbito de suas atribuições, pela autoridade municipal, respeitadas a legislação federal e estadual pertinentes, visando assegurar à população o consumo de alimentos em perfeito estado sanitário.

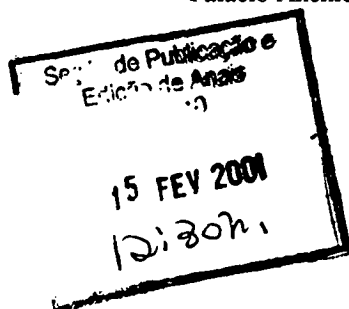
Art. 3º. A ação fiscalizadora será exercida sobre todos os estabelecimentos de alimentos, especificados em Convênio celebrado entre a Prefeitura do Município de São Paulo e a Secretaria de Estado da Saúde, autorizado pela Lei nº 10.085, de 17 de junho de 1986.

Art. 4º. Serão considerados impróprios para o consumo público os alimentos clandestinos, deteriorados, corrompidos, adulterados, falsificados, fraudados, os prejudiciais ou imprestáveis à ingestão e os que apresentarem prazo de validade vencido.

Gabinete da Vereadora Aldaiza Iposati

Palácio Anchieta • Viaduto Jacaré, 100 • 01380-900 • São Paulo - SP ☎ 3111-2000 e fax 3105-2275

e-mail: aldaiza@uninct.com.br



Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 a 7 e folha de informação sob nº
8 19/02/01 al CD

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406





Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02 do proc.
Nº 49 de 01

Aldina Cicano - Ass. Parlamentar

Art. 5º. Os alimentos que se encontrarem em quaisquer das condições previstas no artigo anterior serão apreendidos e inutilizados.

Art. 6º. As instalações, o maquinário, equipamentos e utensílios empregados no fabrico, manipulação, processamento, transporte, acondicionamento, venda e distribuição de alimentos deverão ser adequados, bem conservados e higienizados de modo a não contaminar, alterar ou diminuir o valor nutritivo dos alimentos e garantir as condições de segurança e saúde no trabalho.

Art. 7º. O pessoal envolvido, sob qualquer forma, nos estabelecimentos de alimentos deverão apresentar-se em condições de saúde, uniformizados, tendo sido previamente treinados para exercer suas funções de modo compatível com os princípios de higiene, manipulação de alimentos, segurança e saúde dos trabalhadores.

Art. 8º. Os alimentos deverão ser adquiridos, conservados e manipulados de forma a garantir as condições higiênico-sanitárias adequadas ao seu consumo.

Art. 9º. Os proprietários de estabelecimentos de alimentos que infringirem o disposto nesta lei ficarão sujeitos, sem prejuízos de outras sanções estabelecidas em legislação própria, à aplicação das seguintes penalidades:

- I - multa;
- II - apreensão do produto;
- III - inutilização do produto;
- IV - interdição do produto;
- V - interdição parcial ou total do estabelecimento.

Art. 10. A pena de multa consiste no pagamento das seguintes quantias:

- I - nas infrações de natureza leve, de 50 a 200 Unidades Fiscais de Referência - UFIR;
- II - nas infrações de natureza grave, de 200 a 2000 Unidades Fiscais de Referência - UFIR;

Gabinete da Vereadora Aldalva Iposati

Palácio Anchieta • Viaduto Jacarei, 100 • 01380-900 • São Paulo - SP ☎ 3111-2000 e fax 3105-2275
e-mail: aldaiza@uninet.com.br



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	03	do proc.
Nº	49	de 1

Adelina Cione - Ass. Parlamentar
R. 199 A/99

III - nas infrações de natureza gravíssima, de 2000 a 4000 Unidades Fiscais de Referência - UFIR;

§ 1º - Para imposição da pena e de sua graduação, a autoridade levará em conta:

I - as circunstâncias atenuantes e agravantes;

II - a gravidade do fato, tendo em vista as suas conseqüências para a saúde pública;

III - os antecedentes do infrator quanto às normas sanitárias.

§ 2º - Na aplicação da penalidade de multa a autoridade sanitária competente levará em consideração a capacidade econômica do infrator.

§ 3º - Para efeitos da Legislação Sanitária, considera-se reincidência o descumprimento de norma sanitária que já foi objeto de aplicação de multa, independentemente do decurso de prazo.

Art. 11. Fica criado o Conselho Municipal de Higiene e Alimentos, coordenado pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal que terá como competência:

I - aprovar os instrumentos normatizadores que regulamentarão a legislação municipal sanitária de alimentos e respectivos decretos;

II - promover ações que implementem o Código Sanitário de Alimentos;

III - promover a melhoria permanente da qualidade de alimentos fornecidos no Município;

IV - atuar como instância máxima no âmbito do órgão municipal sanitário para a apreciação de recursos que o próprio Conselho Municipal de Higiene e Alimentos entender de extrema relevância.

Art. 12. A função de conselheiro municipal de higiene e alimentos será considerada de relevância pública e não será remunerada.

Art. 13. São membros natos do Conselho Municipal de Higiene e Alimentos :

Gabinete da Vereadora Aldaiza Iposati

Palácio Anchieta • Viaduto Jacaré, 100 • 01380-900 • São Paulo - SP ☎ 3111-2000 e fax 3105-2275
e-mail: aldaiza@uninct.com.br



- I - O Secretário Municipal de Abastecimento, ou seu substituto legal;
- II - O Secretário Municipal de Saúde;
- III - O Secretário Municipal de Implantação das Subprefeituras;
- IV - O Procurador Geral do Município.

Art. 14. Também integrarão o Conselho Municipal de Higiene e Alimentos, possuindo mandato de 24 meses, representantes dos seguintes segmentos:

- I - empresários dos estabelecimentos de alimentos;
- II - trabalhadores dos estabelecimentos de alimentos;
- III - consumidores;
- IV - órgãos de ensino e pesquisa superiores.

Art. 15. A composição do Conselho Municipal de Higiene e Alimentos deverá respeitar a paridade entre a representação de:

- I - empresários e trabalhadores dos estabelecimentos de alimentos;
- II - Poder Executivo Municipal;
- III - consumidores e órgãos de ensino e pesquisa superiores.

Art. 16. O Conselho Municipal de Higiene e Alimentos aprovará o seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias após a sua posse.

Art. 17. O Poder Executivo, através de decreto, definirá as infrações de natureza leve, grave, e gravíssima, e editará as demais normas complementares necessárias à execução desta lei, dentro de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 18. As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 19. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 10.153, de 07/10/1986, Lei nº 9.928, de 10/07/1985, Lei nº 10.770, de

Gabinete da Vereadora Aldaiza Iposati

Palácio Anchieta • Viaduto Jacarei, 100 • 01380-900 • São Paulo - SP ☎ 3111-2000 e fax 3105-2275

e-mail: aldaiza@uninct.com.br



Câmara Municipal de São Paulo

Adelina Gomes - Ass. Parlamentar

08/11/1989, Lei nº 10.790, de 15/12/1989, Lei nº 11.064, de 04/09/1991, Lei nº 11.617, de 13/07/1994, Lei nº 11.728, de 22/02/1995, Lei nº 12.150, de 19/07/1996, Lei nº 11.797, de 09/06/1995, Lei nº 12.039, de 11/04/1996, Lei nº 12.095, de 25/06/1996, Lei nº 12.611, de 06/05/1998, Lei nº 12.624, de 06/05/1998, Lei nº 12.061, de 24/05/1996, Lei nº 12.268, de 19/12/1996, Lei nº 12.379, de 13/06/1997, Lei nº 12.371, de 13/06/1997, Lei nº 12.265, de 11/12/1996, Lei nº 12.733, de 04/09/1998, Lei nº 12.363, de 13/06/1997, Lei nº 12.492, de 10/10/1997, Lei nº 12.560, de 08/01/1998, Lei nº 12.580, de 31/03/1998 e a Lei nº 12.582, de 31/03/1998.


Aldaíza Sposati
Vereadora

Jurídico 40\Plsgabi\PL fiscalização sanitária de alimentos

Gabinete da Vereadora Aldaíza Sposati

Palácio Anchieta • Viaduto Jacareí, 100 • 01380-900 • São Paulo - SP ☎ 3111-2000 e fax 3105-2275
e-mail: aldaiza@uninet.com.br



JUSTIFICATIVA

Há tempos que a cidade de São Paulo carece de uma legislação disciplinando a fiscalização dos alimentos que são ofertados aos consumidores. Mecanismos pouco claros e até excessivamente complicados colocavam de um lado o consumidor no desconhecimento do que poderia fazer frente à conservação, manuseio, preparação e venda duvidosa de alimentos; de outro, os fornecedores sem saber ao certo o conjunto de normas que deveriam obedecer para estarem com seus estabelecimentos funcionando e entregando produtos de boa qualidade, enquanto a Prefeitura fazia o seu “marketing” político interditando bares, lanchonetes e restaurantes com grande alarde.

A reboque desse processo, a legislação municipal não acompanhou as mudanças tecnológicas, a necessidade de modernização das ações fiscalizadoras, de consolidação dos diversos diplomas legais vigentes e de incremento no cumprimento das normas sanitárias de alimentos.

Assim, um conjunto de instituições composto pelo Colégio Brasileiro de Higienistas de Alimentos, Sindicato e Federação dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de São Paulo, Instituto de Saúde, Segurança e Higiene no Trabalho do Setor de Serviços em Hospedagem, Alimentos e Similares, Instituto Brasileiro de Orientação ao Consumidor, Associação Brasileira das Entidades de Alimentação, Hospedagem e Turismo, técnicos da Secretaria Municipal de Abastecimento e da Saúde, dos serviços de inspeção federal do Ministério da Agricultura e da Secretaria Estadual de Agricultura, Escritório de Defesa

Gabinete da Vereadora Aldaiza Ispasati

Palácio Anchieta • Viaduto Jacareí, 100 • 01380-900 • São Paulo - SP ☎ 3111-2000 e fax 3105-2275
e-mail: aldaiza@uninet.com.br



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 07 do proc.
Nº 49 de 01
Adelina Cione - Ass. Parlamentar

Agropecuária de São Paulo e SOS Cozinha, se reuniu em 1999 na Câmara Municipal, acreditando ser importante a elaboração de um novo Código Sanitário de Alimentos visando a melhoria dos serviços de controle de qualidade dos alimentos e a garantia saúde pública na cidade.

Por sua vez, o Ministério Público Estadual pugnava por alterações na ordem jurídica. Foi assim, que sob os seus auspícios e secretariado pela assessoria do meu mandato foi montado o grupo de trabalho que analisou o projeto de lei nº 678/98, detectando seus problemas e chegando à formulação de um anteprojeto de lei de fiscalização sanitária de alimentos, bem como de seu decreto regulamentador. Optou-se pela apresentação de um PL genérico e enxuto, sendo que o Código propriamente dito seria no formato de decreto para permitir alterações com maior dinamismo, vistas as evoluções técnicas que pressionam a reforma normativa nesta matéria.

É anteprojeto, transformado em projeto de lei que ora encaminho para a apreciação dos demais vereadores, como primeiro resultado do grupo de trabalho que se reuniu de junho de 1999 a fevereiro de 2000. Conto com aceitação do debate, já que o projeto inova na participação da sociedade na elaboração do texto e até na sua aplicação, caso ele se transforme em lei. Saliento alguns méritos do projeto, como a facilitação das ações fiscalizadoras em favor da população, a abertura para conceituações e definições técnicas corretas, a harmonização com as legislações federais e estaduais referentes à matéria e a articulação com as normas técnicas relevantes (ABNT, NTAs, NRs etc.).

Gabinete da Vereadora Aldaiza Iposati

Palácio Anchieta • Viaduto Jacaré, 100 • 01380-900 • São Paulo - SP ☎ 3111-2000 e fax 3105-2275
e-mail: aldaiza@uninct.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº08.....

do processo nº49..... de 19 01.....19 11.02... 11.01..... (a)Adelina.....

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

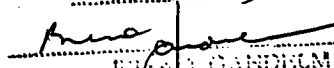
Sobre o assunto, consta:

Em 10-02-01

PL. 679/98, 779/98.


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

05/03/01

ENIO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12/3/01 às 12:05hs.

Carlos R. ...
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador Laurindo
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 6 de 4 de 2001

[Assinatura]
Presidente

ACLEY OICAWI
SECRETÁRIO
LEI Nº 38

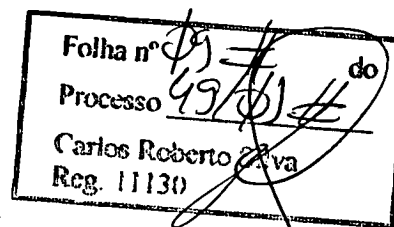
SEGUE — 09 # juntado nesta data, — documento — e papel para informação, rubricado —

sob folha — nº —

Em 05 04 01

(a)

[Assinatura]
Carlos Roberto da Silva
Secretário



PL 49/01
27/03/01

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da nobre Vereadora Aldaíza Sposati, que visa dispor "sobre a fiscalização sanitária de estabelecimentos de alimentos no Município de São Paulo".

O projeto, resultado de ampla discussão entre diversas entidades e órgãos afeitos à matéria, consoante expõe a justificativa que o acompanha, é bastante completo e vem consolidar mecanismos e normas sobre o tema.

Entretanto, padece a propositura de incontornável vício de iniciativa que acarreta sua ilegalidade.

Com efeito, a proposta, pela própria natureza da matéria tratada, interfere na organização administrativa da Prefeitura, atribuindo funções a Secretarias Municipais, e criando o Conselho Municipal de Higiene e Alimentos, assunto de iniciativa legislativa privativa do Executivo, nos termos dos artigos 37, § 2º, inciso IV, e 69, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Sob esse aspecto o projeto é ilegal pelo vício de iniciativa.

De outro lado, a proposta delega ao Poder Executivo a competência para estabelecer, por decreto, as infrações de natureza leve, grave e gravíssima, para as quais o projeto prevê as multas aplicáveis, em seu art. 10. Tal delegação é inconstitucional, eis que a definição de infrações e penalidades é matéria sob reserva legal, pois, nos termos do art. 5º, inciso II, da Constituição Federal, "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei". Sob este aspecto o projeto está eivado de inconstitucionalidade.

Por fim, cumpre-nos alertar que vige a Lei Federal nº 9.782/99, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a qual atribui à referida Agência a competência, delegável aos Municípios, para controlar e fiscalizar os alimentos, inclusive bebidas, águas envasadas, seus insumos, suas embalagens, aditivos alimentares, limites de contaminantes orgânicos, resíduos de agrotóxicos e de medicamentos veterinários (art. 8º, inciso II). Dessa forma, há que se verificar se referida competência foi delegada ao Município de São Paulo.

Assim sendo, ante o vício de iniciativa que atinge a propositura bem como a ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, somos

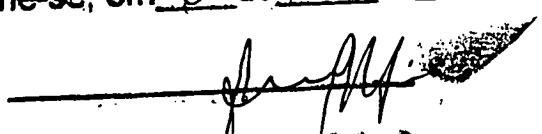
PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE.


Luiz Eduardo S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
(Juri)


Marcela Falbo Giacaglia
Assessor Técnico Supervisor
substituto

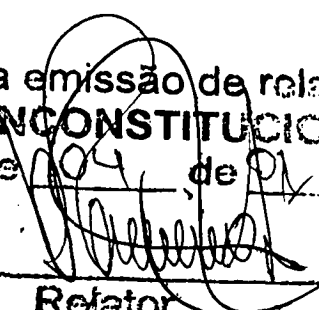

Caio Marcelo Giannini
Assessor Técnico Legislativo Chefe
substituto

Encaminhe-se, em 6 de 31 de 2001


Presidente da CCJ

De acordo, para emissão de relatório pela
ILEGALIDADE e INCONSTITUCIONALIDADE.

Em 09 de 04 de 01

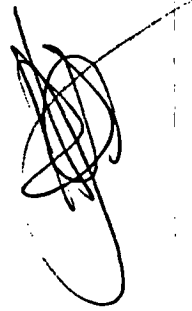

Relator

VOTO CONTRÁRIO, pela LEGALIDADE,
NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO AO
Projeto de Lei n: 49/2001. Que
ADOPTAMOS COMO RAZÃO PARA DECIDIR.

1-2

1-2



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Se G. M. juntados neste auto para rubricados sob

folhas de n 10 / 24 / 5 701 a) 

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo



Processo n.º	10	do proc.
n.º	99	de 01
O funcionário	Fábio	

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação para saber, com relação ao projeto de lei nº 49/2001, de autoria da Nobre Vereadora Aldaíza Sposati, o que segue:

1. O convênio celebrado entre a Prefeitura do Município de São Paulo e a Secretaria de Estado da Saúde, autorizado pela Lei nº 10.085/86, encontra-se em vigor ?
2. Em caso positivo, como referido termo de convênio, constante do texto anexo à Lei nº 10.085/86, dispõe competir à Prefeitura, por seus órgãos competentes, exercer o controle sanitário sobre as atividades e estabelecimentos que enumera, pergunta-se:
 - a) a lista constante da Cláusula Segunda já sofreu alguma alteração conforme faculta o item "2", da Cláusula 5 ?
 - b) qual o procedimento e quais os órgãos competentes da Prefeitura para realizar a fiscalização prevista no convênio?
 - c) tal fiscalização é exercida nos termos do Decreto nº 9.193/70 ?
 - d) já se encontra definido o trâmite do processo administrativo referente às infrações de natureza sanitária mencionado no § 3º da Cláusula Segunda ?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão sobre o projeto de lei nº 49/2001, que dispõe sobre a fiscalização sanitária de estabelecimentos de alimentos no Município de São Paulo e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia do presente pedido.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 22.5.01

ARSELINO TATTO
PRESIDENTE

DEFIRO

Presidente

MG-00049-01

A LEG. 3
EM 24 / 5 / 01


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

RECEBIDO EM LEG. 3

24 / 05 / 01

18:55h 

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão de
Constituição e Justiça.

24/05/2001


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sr^a Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

24/05/2001


ORLANDO KOCIMENDES
Assistente de Chefia Técnica

SEGUE  juntado  nesta data
documento  e papel de informação
rubricado  em folhas  nº 11213
Em 07/06/01



Folha nº	11	do proc.
n.º	49	de 20 01

ORLANDO ROCHA MENDES
Assistente de Chefe Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 25 de maio de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0296/2001

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 49/01, de autoria da Vereadora Aldaíza Sposati - que dispõe sobre a fiscalização sanitária de estabelecimentos de alimentos no Município de São Paulo, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 49/01 de fls. 01 a 05 e do despacho da comissão solicitante de fls. 10.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ABA/okm



Folha nº.	12	C. L. C.
n.º	49	de 2001

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

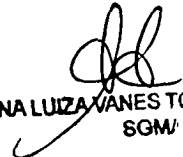
São Paulo, 28 de maio de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 296, de 25.05.2001, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 49/2001, de autoria da Vereadora Aldaíza Sposati.

RECEBIDO
SGM/ATL

01/06/01

Anexo: cópia xerográfica do PL 49/01 de fls. 01 a 05 e do despacho da comissão solicitante de fl. 10.


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
SGM/



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 13

49 do processo nº 2001.07.06.01 (a)

**A Doute Comissão de
Constituição e Justiça**

Em 07/06/01


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Recbido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 07/6/01 às 13:32h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 14217

Em 06 / 8 / 01

(a)

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo



Prefeitura do Município de

São Paulo, 31 de JULHO de 2001

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 229 - /01
Ref. Of. nº 18/Leg.3/0296/2001
Processo nº 2001-0.111.540-3

15 - DOCREC
15-0168/2001

RECEBIDO NA ATM
Em 31/07/01
ÀS 17:00 horas
São Paulo

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Constituição e Justiça, cópia reprográfica das informações prestadas pela unidade competente desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 49/01, de autoria da Vereadora Aldaiza Sposati, que dispõe sobre a fiscalização sanitária de estabelecimentos de alimentos no Município de São Paulo.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MARTA SUP LICY
Prefeita

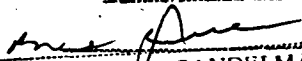
Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTOBO/MCVG/rmn

Resp 49-01

À Leg. 3;

Em 01/08/01


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

03108101

15:10h KKK

A Douta Comissão de
Constituição e Justiça

Em 06/08/01


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe da Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça

Em 06/8/01 às 14:30 h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo



Folha n.º 15 de proc
n.º 49 de 2001
o funcionário *[assinatura]*
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE ALIMENTOS

Folha de Informação nº 19

Do Processo nº 2001-0.111.540-3.....Em 25/06/01

[assinatura]
MARIA DAS GRACAS DE SOUZA
R.F. 529.455.0.01
Chefe de Setor II

SEMAB-GAB
Sr. Chefe de Gabinete,

A Diretoria Técnica do DIMA/SEMAB, em atenção ao solicitado responde as questões das fls. 08, no que segue:

1. A Lei nº 10.085/86 que autoriza o convênio entre a Prefeitura do Município de São Paulo e a Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo, encontra-se em vigor. Assinalamos que o convênio celebrado está superado pois a partir da Constituição Federal de 1988, a Constituição Estadual de 1989 e a Lei Orgânica do Município de 1990, a Lei Orgânica da Saúde de 1990 as ações de Vigilância Sanitária são de competência municipal.
2. Item a) a lista constante na Cláusula Segunda da Lei nº 10.085/86, não sofreu nenhuma alteração, estando mantidas as atividades e estabelecimentos enumerados nos itens de 1 a 18.

b) o órgão competente para realizar a fiscalização prevista no convênio é a Secretaria Municipal do Abastecimento e o procedimento adotado é o de fazer cumprir o Código Sanitário Municipal de Alimentos, regulamentado pelo Decreto nº 25.544/88.

c) a fiscalização é exercida nos termos do Decreto nº 25.544/88.

d) o trâmite do processo administrativo referente ao mencionado no § 3º da Cláusula Segunda da Lei 10.085/86, obedece o estabelecido no art. 148 do Decreto nº 25.544/88.

[assinatura]
MARLENE C. DO VALLE GARCIA
Assessora
SGM/ATL

Reiteramos que somos favoráveis a aprovação do referido Projeto de Lei com a proposta de nova redação nos seguintes artigos :

- artigo 11 sobre a denominação do Conselho Municipal de Higiene e Alimentos para **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA**, em função do conceito de segurança alimentar e nutricional abarcar principalmente a questão da qualidade dos alimentos e a universalização do acesso aos mesmos por todos os segmentos da população.



Folha n.º 16 de proc
n.º 49 de 2001
o funcionário *[assinatura]*
FABIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE ALIMENTOS

Folha de Informação nº 20

Do Processo nº 2001-0.111.540-3..... Em 25/06/01.....

[assinatura]
MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA
R.F. 529.435.001
Chefe de Setor II

Continuação

- artigo 10 sobre a mudança de Unidade Fiscal de Referência (UFIR) para Unidade de Valor Fiscal do Município (UFM), ficando com a seguinte redação :

Art. 10. A pena de multa consiste no pagamento das seguintes quantias :

I - nas infrações de natureza leve, de 1 a 500 Unidades de Valor Fiscal do Município - UFM

II - nas infrações de natureza grave, de 501 a 1000 Unidades de Valor Fiscal do Município - UFM

III - nas infrações de natureza gravíssima, de 1001 a 5000 Unidades de Valor Fiscal do Município - UFM

São Paulo, 25 de junho de 2001

[assinatura]
WALDEMAR JOSE DA AZEVEDO
DIRETOR DE DEPARTAMENTO
DIMABEMAB

[assinatura]
MARLENE C. DO VALLE GARCIA
Assessora
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO

Folha n.º 17 de pro.
n.º 49 do 2001
funcionário
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 21

Do Processo nº 2001-0.111.540-3.....

Em 26/06/2001.....

CLAUDIA REGINA MACIEL TORRES
Aux. Téc. Administrativo
RF: 032.931.1.00

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Solicita informações a subsidiar a análise do P.L. 049/01, da Vereadora
Aldaísa Sposati.

SGM.ATL

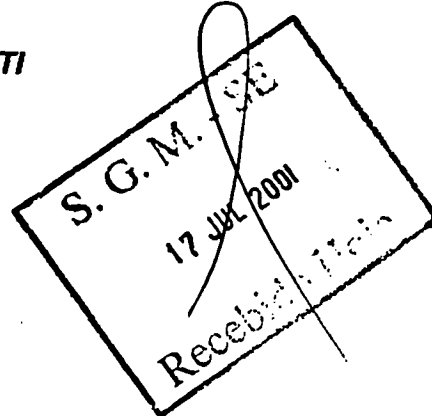
Senhora Assessora Técnico – Legislativa Chefe

Com o parecer favorável à aprovação do P.L. em pauta, posição
que o Diretor do Departamento de Inspeção Municipal de Alimentos, desta SEMAB,
justifica, retorna o presente para os devidos fins.

São Paulo, 26 de Junho de 2.001.

Luiz Heitor de Freitas Pannuti
LUIZ HEITOR DE FREITAS PANNUTI
CHEFE DE GABINETE

SGM.056
TJUcmat



Marlene C. do Valle Garcia
MARLENE C. DO VALLE GARCIA
Assessora
SGM/ATL



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 18 do proc
n.º 49 de 2001
o funcionário

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Membro do Poder Legislativo

16 - PAR

16-0866/2001

**PA 16-0866/2001 DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO
DE LEI nº 49/2001**

O Projeto de Lei nº 49/2001, de autoria da Nobre Vereadora Aldaíza Sposati, dispõe sobre a fiscalização sanitária de alimentos no Município de São Paulo e dá outras providências.

Tal projeto de lei encontra amparo no artigo 13, inciso I da Lei Orgânica do Município, como via de regra as leis que são aprovadas por esta casa, mas não apenas: o inciso II do mesmo artigo também dá base legal para a propositura, uma vez que já existe legislação estadual a respeito, notadamente a Lei nº 10.083/98, o Código Sanitário. Cabe ao Município suplementá-la para adequar a vigilância sanitária à peculiaridade local, principalmente no que atine aos alimentos. A competência municipal neste campo está colocada no artigo 213 da Lei Orgânica, pelo qual o Município deve promover políticas que visem a redução e a eliminação do risco de doenças, razão pela qual a vigilância sobre os alimentos se faz necessária.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE; contudo para melhor adequar o projeto ao mandamento constitucional do artigo 200, incisos I e II que falam em procedimentos, produtos e substâncias de interesse à saúde, bem como da execução de ações de **vigilância sanitária** e com o intuito de aprimorara sua redação, propomos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 49/2001

*Dispõe sobre a
vigilância sanitária de
alimentos no
Município de São*

17 - RELCOM
17-0501/2001



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 19 do proc
n.º 49 de 2001
o funcionário
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

*Paulo, e dá outras
providências*

A Câmara Municipal de São Paulo **APROVA:**

Art. 1º. Esta lei disciplina a vigilância sanitária de alimentos no Município de São Paulo.

Art. 2º. A vigilância sanitária de alimentos no Município será exercida, no âmbito de suas atribuições, pela autoridade sanitária municipal, respeitadas a legislação federal e estadual pertinentes, visando assegurar à população o consumo de alimentos em perfeito estado sanitário.

Art. 3º. A ação de vigilância será exercida sobre a produção e circulação, compreendidas todas as etapas e processos da produção ao consumo de alimentos.

Art. 4º. Para a execução das ações de vigilância será adotada a Lei Estadual nº 10.083/98 - Código Sanitário Estadual - e suas atualizações, no que couber..

Art. 5º. As pessoas físicas ou jurídicas relacionadas aos produtos e substâncias de interesse à saúde serão responsáveis pela manutenção dos padrões de identidade, qualidade e segurança, definidos a partir de normas técnicas aprovadas pelo órgão competente, bem como pelo cumprimento das Normas de Boas Práticas de Fabricação e Prestação de Serviços.



Art. 6º. Considera-se infração sanitária para fins deste Código e de suas normas técnicas a desobediência ou a inobservância ao disposto nas normas legais e regulamentos que, por qualquer forma, se destine à promoção, preservação e recuperação da saúde.

Art. 7º. Responderá pela infração quem por ação ou omissão, lhe deu a causa, concorreu para a sua prática ou dela se beneficiou.

Parágrafo Único – Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis que vierem a determinar avaria, deterioração ou alteração de locais, produtos ou bens de interesse da saúde pública.

Art. 8º. As infrações sanitárias, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com penalidades de:

I – advertência;

II – prestação de serviços à comunidade;

III – multa de 50 (cinquenta) a 20.000 (vinte mil) UFIRs, de acordo com a gravidade da infração;

IV – apreensão de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;

V – interdição de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 21 do prez
n.º 49 de 2001
o funcionário /

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

VI – inutilização de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;

VII – suspensão de vendas de produto;

VIII – suspensão de fabricação de produto;

IX – interdição parcial ou total do estabelecimento, seções, dependências e veículos;

X – proibição de propaganda;

XI – cancelamento do cadastro, licença de funcionamento do estabelecimento e do certificado de vistoria do veículo.

Art. 9º. A penalidade de prestação de serviços à comunidade consiste em:

I – prestação de serviços públicos;

II – veiculação de mensagens educativas dirigidas à comunidade, aprovadas pela autoridade sanitária municipal.

Art. 10. A penalidade de interdição deverá ser aplicada de imediato, sempre que o risco à saúde da população o justificar, e terá três modalidades:

I – cautelar;

II – por tempo determinado;

III – definitiva.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 11. A penalidade de multa consiste no pagamento das seguintes quantias:

I - nas infrações de natureza leve, de 50 a 2000 Unidades Fiscais de Referência - UFIRs;

II - nas infrações de natureza grave, de 2001 a 4000 Unidades Fiscais de Referência - UFIRs;

III - nas infrações de natureza gravíssima, de 4001 a 20.000 Unidades Fiscais de Referência - UFIRs;

§ 1º - Para imposição da pena e de sua graduação, a autoridade levará em conta:

I - as circunstâncias atenuantes e agravantes;

II - a gravidade do fato, tendo em vista as suas conseqüências para a saúde pública;

III - os antecedentes do infrator quanto às normas sanitárias.

§ 2º - Na aplicação da penalidade de multa a autoridade sanitária competente levará em consideração a capacidade econômica do infrator.

§ 3º - Para efeitos da Legislação Sanitária, considera-se reincidência o descumprimento de norma sanitária que já foi objeto de aplicação de multa, independentemente do decurso de prazo.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 12. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar, coordenado pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal que terá como atribuição:

I - aprovar as estratégias de intervenção sobre os fatores de risco à saúde;

II - aprovar os instrumentos normatizadores que regulamentarão a legislação municipal sanitária de alimentos e respectivos decretos;

III - promover ações que implementem o Código Sanitário de Alimentos;

IV - promover a melhoria permanente da qualidade de alimentos fornecidos no Município;

V - atuar como instância máxima no âmbito do órgão municipal sanitário para a apreciação de recursos que o próprio Conselho Municipal de Segurança Alimentar entender de extrema relevância.

Art. 13. A função de conselheiro municipal de segurança alimentar será considerada de relevância pública e não será remunerada.

Art. 14. São membros natos do Conselho Municipal de Segurança Alimentar:

I - O Secretário Municipal de Abastecimento, ou seu substituto legal;

II - O Secretário Municipal de Saúde;



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 24 de proc

49 de 2001

o funcionário

ABIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

III - O Secretário Municipal de Implantação das Subprefeituras;

IV - O Procurador Geral do Município.

Art. 15. Também integrarão o Conselho Municipal de Segurança Alimentar, possuindo mandato de 24 meses, representantes dos seguintes segmentos:

I - empresários dos estabelecimentos de alimentos;

II - trabalhadores dos estabelecimentos de alimentos;

III - consumidores;

IV - órgãos de ensino e pesquisa superiores.

Art. 16. A composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar deverá respeitar a paridade entre a representação de:

I - empresários e trabalhadores dos estabelecimentos de alimentos;

II - Poder Executivo Municipal;

III - consumidores e órgãos de ensino e pesquisa superiores.

Art. 17. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar aprovará o seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias após a sua posse.



Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 10.153, de 07/10/1986, Lei nº 9.928, de 10/07/1985, Lei nº 10.770, de 08/11/1989, Lei nº 10.790, de 15/12/1989, Lei nº 11.064, de 04/09/1991, Lei nº 11.617, de 13/07/1994, Lei nº 11.728, de 22/02/1995, Lei nº 12.150, de 19/07/1996, Lei nº 11.797, de 09/06/1995, Lei nº 12.039, de 11/04/1996, Lei nº 12.095, de 25/06/1996, Lei nº 12.611, de 06/05/1998, Lei nº 12.624, de 06/05/1998, Lei nº 12.061, de 24/05/1996, Lei nº 12.268, de 19/12/1996, Lei nº 12.379, de 13/06/1997, Lei nº 12.371, de 13/06/1997, Lei nº 12.265, de 11/12/1996, Lei nº 12.733, de 04/09/1998, Lei nº 12.363, de 13/06/1997, Lei nº 12.492, de 10/10/1997, Lei nº 12.560, de 08/01/1998, Lei nº 12.580, de 31/03/1998 e a Lei nº 12.582, de 31/03/1998.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 28/05/2011

1661. Laurinsh

Field

1/1 (contrário)
(sem edito)



Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 30/08/01
 página 24 do 96
 conferido: 22

Carlos Roberto da Silva
 Secretário
 11.130

À Douta Comissão de
 Administração Pública
 Em, 30/08/01

Carlos Roberto da Silva
 Secretário
 11.130

Recebido na Comissão de
 Administração Pública
 Em 31/08/01 as 18:30 h.

Hélio

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador CEZO CARDOZO
 para relatar. Regimentalmente até / /
 Sala da Comissão de Administração Pública

05/09/01

Hélio
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue juntado nesta data para informação, rubricado sob
 Documento
 folha nº 26a 30a)
 10/10/01
 Hélio Hideki Takahashi
 Reg. 11123



16 - PAR
16-1248/2001

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 267 do
Processo 49/01
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 049/2001

De autoria da nobre Vereadora Aldaíza Sposati o projeto visa a dispor sobre a fiscalização sanitária de alimentos, procurando consolidar normas e mecanismos sobre o tema, seja quanto aos alimentos, instalações, pessoal envolvido na manipulação dos alimentos, assegurando condições higiênico-sanitárias adequadas aos consumidores.

Estabelece penalidades graduais e cria o Conselho Municipal de Higiene e Alimentos, que terá sua composição paritária e deverá vincular-se à Secretaria de Governo Municipal nos termos da Lei nº 13.169, de 11 de julho de 2001, fixa as multas em UFIRs, o que merece reparo, e revoga várias leis em seu artigo final.

À vista das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Abastecimento, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo, acolhendo parcialmente as sugestões, aprimorando sua redação.

Verificando a legislação a ser revogada, entendemos que devam ser excluídas, por não pertinentes, a Lei nº 9.928, de 10 de julho de 1985, que dispõe sobre a colocação de recipientes de lixo nos locais que especifica, a Lei nº 11.064, de 04 de setembro de 1991, que dispõe sobre normas para estabelecimentos que atendam ao público (obriga a colocação de placas indicativas das instalações sanitárias), a Lei nº 12.265, de 11 de dezembro de 1996, que proíbe a venda de bebidas alcoólicas pelos mercados, supermercados e hipermercados às crianças e adolescentes, a Lei nº 12.363, de 13 de junho de 1997, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de cardápios em "braille" em bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis e similares, e a Lei nº 12.492, de 10 de outubro de 1997, que assegura o ingresso de cães guia para deficientes visuais em locais de uso público ou privado.

Favorável à iniciativa é nosso parecer, apresentando o seguinte substitutivo para adequá-la às ponderações supra:

SUBSTITUTIVO N.º DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI Nº 049/2001

Dispõe sobre a vigilância sanitária de alimentos no Município de São Paulo, e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Esta lei disciplina a vigilância sanitária de alimentos no Município de São Paulo.

17 - RELCOM
17-4102/2001



Art. 2º - A vigilância sanitária de alimentos no Município será exercida, no âmbito de suas atribuições, pela autoridade sanitária municipal, respeitadas a legislação federal e estadual pertinentes, visando assegurar à população o consumo de alimentos em perfeito estado sanitário.

Art. 3º - A ação de vigilância será exercida sobre a produção e circulação, compreendidas todas as etapas e processos da produção ao consumo de alimentos.

Art. 4º - Para a execução das ações de vigilância será adotada a Lei Estadual nº 10.083/98 - Código Sanitário Estadual - e suas atualizações, no que couber.

Art. 5º - As pessoas físicas ou jurídicas relacionadas aos produtos e substâncias de interesse à saúde serão responsáveis pela manutenção dos padrões de identidade, qualidade e segurança, definidos a partir de normas técnicas aprovadas pelo órgão competente, bem como pelo cumprimento das Normas de Boas Práticas de Fabricação e Prestação de Serviços.

Art. 6º - Considera-se infração sanitária para fins deste Código e de suas normas técnicas a desobediência ou a inobservância ao disposto nas normas legais e regulamentos que, por qualquer forma, se destine à promoção, preservação e recuperação da saúde.

Art. 7º - Responderá pela infração quem por ação ou omissão, lhe deu a causa, concorreu para a sua prática ou dela se beneficiou.

Parágrafo único - Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis que vierem a determinar avaria, deterioração ou alteração de locais, produtos ou bens de interesse da saúde pública.

Art. 8º - As infrações sanitárias, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com penalidades de:

- I - advertência;
- II - prestação de serviços à comunidade;
- III - multa de R\$ 53,21 (cinquenta e três reais e vinte e um centavos) a R\$ 21.282,00 (vinte e um mil e duzentos e oitenta e dois reais), de acordo com a gravidade da infração;
- IV - apreensão de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;
- V - interdição de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;
- VI - inutilização de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 287 do
Processo 49/01
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

- VII – suspensão de vendas de produto;
- VIII - suspensão de fabricação de produto;
- IX – interdição parcial ou total do estabelecimento, seções, dependências e veículos;
- X – proibição de propaganda;
- XI – cancelamento do cadastro, licença de funcionamento do estabelecimento e do certificado de vistoria do veículo.

Art. 9º - A penalidade de prestação de serviços à comunidade consiste em:

- I – prestação de serviços públicos;
- II - veiculação de mensagens educativas dirigidas à comunidade, aprovadas pela autoridade sanitária municipal.

Art. 10 - A penalidade de interdição deverá ser aplicada de imediato, sempre que o risco à saúde da população o justificar, e terá três modalidades:

- I – cautelar;
- II – por tempo determinado;
- III – definitiva.

Art. 11 - A penalidade de multa consiste no pagamento das seguintes quantias:

I - nas infrações de natureza leve, de R\$ 53,21 (cinquenta e três reais e vinte e um centavos) a R\$ 2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos);

II - nas infrações de natureza grave, de R\$ 2.129,26 (dois mil, cento e vinte e nove reais e vinte e seis centavos) a R\$ 4.256,40 (quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos);

III - nas infrações de natureza gravíssima, de R\$ 4.257,46 (quatro mil, duzentos e cinquenta e sete reais e quarenta e seis centavos) a R\$ 21.282,00 (vinte e um mil e duzentos e oitenta e dois reais).

§ 1º - Para imposição da pena e de sua graduação, a autoridade levará em conta:

- I - as circunstâncias atenuantes e agravantes;
- II - a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde pública;
- III - os antecedentes do infrator quanto às normas sanitárias.

§ 2º - Na aplicação da penalidade de multa a autoridade sanitária competente levará em consideração a capacidade econômica do infrator.

§ 3º - Para efeitos da Legislação Sanitária, considera-se reincidência o descumprimento de norma sanitária que já foi objeto de aplicação de multa, independentemente do decurso de prazo.

§ 4º - A multa a que se refere o "caput" será atualizada, em 1º de janeiro de cada exercício, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 497 do
Processo 49/01
Hélio Hideki Takahashi
Rep. 112

Amplio – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, e, em caso de extinção desse índice, será adotado outro criado por legislação federal que reflita a perda do valor aquisitivo da moeda.

Art. 12 - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar, coordenado pela Secretaria de Governo Municipal, que terá como atribuição:

I – aprovar as estratégias de intervenção sobre os fatores de risco à saúde;

II - aprovar os instrumentos normatizadores que regulamentarão a legislação municipal sanitária de alimentos e respectivos decretos;

III - promover ações que implementem o Código Sanitário de Alimentos;

IV - promover a melhoria permanente da qualidade de alimentos fornecidos no Município;

V - atuar como instância máxima no âmbito do órgão municipal sanitário para a apreciação de recursos que o próprio Conselho Municipal de Segurança Alimentar entender de extrema relevância.

Art. 13 - A função de conselheiro municipal de segurança alimentar será considerada de relevância pública e não será remunerada.

Art. 14 - São membros natos do Conselho Municipal de Segurança Alimentar:

I - O Secretário Municipal de Abastecimento, ou seu substituto legal;

II – O Secretário Municipal de Saúde;

III – O Secretário Municipal de Implantação das Subprefeituras;

IV - O Procurador Geral do Município.

Art. 15 - Também integrarão o Conselho Municipal de Segurança Alimentar, possuindo mandato de 24 (vinte e quatro) meses, representantes dos seguintes segmentos:

I - empresários dos estabelecimentos de alimentos;

II - trabalhadores dos estabelecimentos de alimentos;

III - consumidores;

IV - órgãos de ensino e pesquisa superiores.

Art. 16 - A composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar deverá respeitar a paridade entre a representação de:

I - empresários e trabalhadores dos estabelecimentos de alimentos;

II - Poder Executivo Municipal;

III - consumidores e órgãos de ensino e pesquisa superiores.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº ~~30~~ do
Processo 49/01
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

Art. 17 - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar aprovará o seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias após a sua posse.

Art. 18 - O Poder Executivo editará as demais normas complementares necessárias à execução desta lei.

Art. 19 - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 20 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 10.153, de 07/10/1986, Lei nº 10.770, de 08/11/1989, Lei nº 10.790, de 15/12/1989, Lei nº 11.617, de 13/07/1994, Lei nº 11.728, de 22/02/1995, Lei nº 12.150, de 19/07/1996, Lei nº 11.797, de 09/06/1995, Lei nº 12.039, de 11/04/1996, Lei nº 12.095, de 25/06/1996, Lei nº 12.611, de 06/05/1998, Lei nº 12.624, de 06/05/1998, Lei nº 12.061, de 24/05/1996, Lei nº 12.268, de 19/12/1996, Lei nº 12.379, de 13/06/1997, Lei nº 12.371, de 13/06/1997, Lei nº 12.733, de 04/09/1998, Lei nº 12.560, de 08/01/1998, Lei nº 12.580, de 31/03/1998 e a Lei nº 12.582, de 31/03/1998.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 10/10/01.

Presidente

Relator

Secretaria
de
Administração

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 12 / 10 / 01
página 45 coluna 19
conferido: Hkt

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em, 15 / 10 / 01.

Hkt
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 15 / 10 / 01 às 18 h 40

F
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Ao nobre Vereador Hevenir Nunes
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

17 / 10 / 01
AA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIM. Juntado a esta data 17 / 10 / 01 rubricados sob

folhas de n 31 / 05 / 11 / 01 a) g

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1418/2001

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 49/2001.

De autoria da nobre Vereadora Aldaíza Sposati, o presente projeto de lei objetiva disciplinar a fiscalização sanitária de estabelecimentos de alimentos no Município de São Paulo, enquadrando em um único documento os parâmetros legais pertinentes à fiscalização sanitária de alimentos, atualmente dispersa em 24 (vinte e quatro) leis, que a proposta revoga em seu último artigo.

Observe-se, para dar idéia da importância da medida para a atividade econômica do setor, que, no histórico que antecedeu a confecção da proposta, diversas entidades com interesse na área, tanto do setor público, como do meio empresarial, como o Sindicato e Federação dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de São Paulo, Associação Brasileira das Entidades de Alimentação, Hospedagem e Turismo, reuniram-se nesta Edilidade no ano de 1999, chegando a conclusão que a elaboração de um novo código sanitário de alimentos seria deveras recomendável, conforme explicitado na justificativa da propositura.

Com efeito, a concretização dessa intenção traz, sem dúvida, grandes benefícios para aquelas atividades que precisam de orientações de ordem sanitária bem precisas e definidas para o seu bom desempenho. O atual conjunto de normas, além de dispersos, muitas vezes são contraditórios, o que dificulta e traz dúvidas aos empreendedores, que ficam, muitas vezes, à mercê de pressões espúrias ou equivocadas de uma fiscalização menos criteriosa.

Registre-se, por fim, a enorme importância que as empresas ligadas direta ou indiretamente à gastronomia, sejam bares, padarias, lanchonetes, restaurantes, frigoríficos, feiras-livres, enfim, todas aquelas que manuseiam com alimentos, desempenham para a economia da cidade, importância esta realçada mais ainda pelo perfil eminentemente de prestação de serviços que a cidade majoritária e crescentemente apresenta, para entender do alcance da proposta que ora analisamos.

Dessa forma, manifestamo-nos favoráveis ao projeto, principalmente nos termos do substitutivo formulado pela Comissão de Administração Pública, que retira do rol de leis a serem revogadas, algumas que não são pertinentes ao assunto em tela.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em

01.11.01

Presidente

Relatora

17 - RELCOM
17-5100/2001

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 09 NOV 01
página 63 coluna 4ª
conferido: _____

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

À Doula Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 14 / 11 / 01

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 14.11.01 às 14:00 h,

Rosaura Aparecida Ferralol
Secretária

AO MEU VERELADOR
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

22 / 11 / 2001

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Si. G. 2. M., juntados nesta data para a informação rubricados sob
documento

folhas de n.º 32 / 28 / 11 / 01 a)



Câmara Municipal São Paulo

Folha nº 4324 do
Processo 01-0049/2001
de
Assessoria Aparcida Ferraz
Reg. 101217

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO,
NOBRE VEREADOR ROGER LIN.**

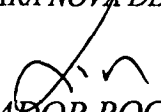
Na qualidade de relator designado para a análise do Projeto de Lei nº 49/2001, de autoria da Nobre Vereadora Aldaíza Sposati, que dispõe sobre a fiscalização sanitária de estabelecimentos de alimentos no Município de São Paulo, requeiro seja designado novo relator, tendo em vista ser o autor do Projeto de Lei nº 779/98, que foi, em parte, incorporado pelo projeto de lei em tela.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção
Social e Trabalho, em


CARLOS NEDER

Vereador-PT

**RECEBIDO E VISTO. DEFIRO
JUNTE-SE. APÓS, VOLTEM-ME OS
AUTOS, PARA NOVA DESIGNAÇÃO.**


VEREADOR ROGER LIN
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 24.11.01 as 10:00 h,

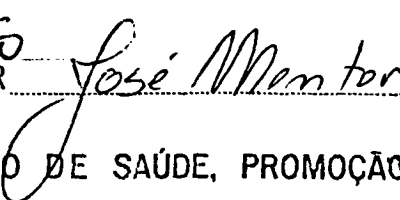

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

Redesignação
AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

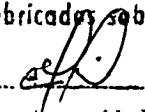
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

24/11/2001


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguim, juntados neste data 24/11/2001 rubricados sob

folhas de n.º 33 / 1 / 1 a) 

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º # 33 #

do processo n.º # 049 de 2001 (a).....

Redesignação
AO NOBRE VEREADOR Roberto Trípodi
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

28 / 03 / 02
[Assinatura]
PRESIDENTE

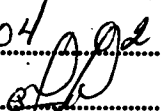
RECIBO

RECEBUEMOS DA
SRA. ROSAURA APARECIDA FERRAOL
O VALOR DE R\$ 100,00 (Cem reais)
EM 11/04/2014

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 347

Em 11/04

(a)


Rosaura Aparecida Ferralol
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

Folha nº 347 do ✓
Processo 049/01
Assinatura Aldaíza Aparecida Ferrazol
Reg. 101217

PL 49/01

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE,
PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

Na qualidade de Relator do Projeto de Lei 49/2001, de autoria da Vereadora Aldaíza Sposati, que *dispõe sobre a fiscalização sanitária de estabelecimentos de alimentos no Município de São Paulo, e dá outras providências*; e tendo em vista a necessidade de obter maiores subsídios para fundamentar o relatório a ser apreciado pelos demais membros da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, solicito de Vossa Excelência providências no sentido que seja oficiado o Poder Executivo para que nos informe sobre as possibilidades de se adotar, para as ações de vigilância sanitária, a Lei Estadual n.º 10.083/1998 – Código Sanitário Estadual. Solicito, outrossim, que juntamente com a cópia do projeto, seja enviada cópia do substitutivo apresentado pela Comissão de Administração Pública (folhas 26 e 30).

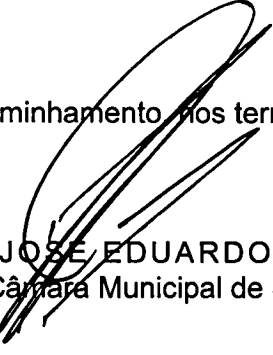
Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 10 de abril de 2002.


VEREADOR ROBERTO TRÍPOLI
Relator

DEFIRO. SP 1014/02


VEREADORA LUCILA PIZANI GONÇALVES
Presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social
e Trabalho

Autorizo o encaminhamento nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.
SP 1114/02


VEREADOR JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SP 1114/02

A LEG. 3

Em, 11/04/02


Rosaura Aparecida Ferralol
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3
11/04/02
14:25h

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo, solicitando informações para a Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.

11.04.02


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

11.04.02
ZUZASSATO
Assistente de Chefe Técnica

SEGUIE.....
documentos.....
rubricado.....
Em 06/05/02
ORLANDO KOCIMENDES
Assistente de Chefe Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Form. n.º 33 do proc.
n.º 49
2002

São Paulo, 16 de abril de 2002.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.º 0194/2002

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 049/01, de autoria da Vereadora Aldaíza Sposati - que dispõe sobre a fiscalização sanitária de estabelecimentos de alimentos no Município de São Paulo, solicitando-lhe providências no sentido de que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 049/01 de fls. 01/05, do substitutivo de fls. 26/30 e do despacho da comissão solicitante de fls. 34.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/za



Folha n.º	36
n.º	49
	201
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Assistente de Chefe Técnica	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 16 de abril de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 194/02, de 16/4/02, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 49/01, de autoria da Ver^a Aldaíza Sposati.

Anexos: cópia xerográfica do PL nº 49/01 de fls. 01/05, do substitutivo de fls. 26/30 e do despacho da comissão solicitante de fls. 34.

RECEBIDO
SGM/ATL

17/04/02

Elaine C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



Folha nº 38 do
Processo 049/01
Rosaura Aparecida Ferreira
Reg. 101217

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

16 - PAR

16-0625/2002

**DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 49/2001**

Proposição de autoria da nobre Vereadora Aldaíza Sposati, o projeto de lei 49/2001 dispõe sobre a fiscalização sanitária de estabelecimentos de alimentos no Município de São Paulo. De acordo com o texto apresentado a fiscalização será exercida por autoridade municipal, em consonância com a legislação federal e estadual vigentes, tendo em vista garantir a qualidade dos alimentos destinados ao consumo pela população.

A ilustre autora, ao discorrer sobre as condições que motivaram o projeto, assevera que a cidade de São Paulo vem sofrendo com os efeitos de uma legislação insuficiente no setor de alimentos, além de se tratar de mecanismos complicados, que dificultam a ação do consumidor no sentido de exigir a qualidade e, por outro lado, não esclarecem aos fornecedores quais são as normas a serem seguidas (folha n.º 06). Lembra que, no período de junho de 1999 a fevereiro de 2000, reuniu-se nesta Câmara Municipal, um conjunto de instituições para a discussão sobre a melhoria dos serviços de controle de qualidade dos alimentos e a garantia da saúde pública (folha n.º 07). Dos trabalhos então desenvolvidos, originou-se a presente proposição para a reformulação legislativa no setor de vigilância sanitária de alimentos.

Há que se destacar a importância de se dedicar muita atenção para a verificação das condições em que os alimentos são oferecidos para o consumo da população. A boa qualidade desses produtos representa, entre outros aspectos, prevenção à saúde. Portanto, como muito bem destaca a proponente, é primordial a existência de regras claras tendo em vista oferecer melhores possibilidades não apenas para as ações de defesa do consumidor, mas também para que o Poder Público possa desenvolver da melhor forma possível suas funções de vigilância e fiscalização.

Em sua tramitação pelas Comissões designadas, o projeto tem sido amplamente debatido e recebeu propostas de substitutivos tendo em vista considerar possibilidades de aperfeiçoamento. Nesta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, foram realizadas duas audiências públicas, ocasiões em que foram feitas novas sugestões, principalmente no sentido de melhor adequar as penalidades previstas para o caso de infrações sanitárias à legislação atual e aprimorar a constituição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar.

Por todo exposto, esta Comissão vota FAVORAVELMENTE à aprovação do presente projeto, apresentando o substitutivo a seguir.

CSPST - SML

17 - RELCOM
17-7027/2002



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

Folha nº 39 do
Processo 049/01
Rosaura Aparecida Ferreira
Reg. 101217

SUBSTITUTIVO

**DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
TRABALHO AO PROJETO DE LEI N.º 49/2001**

*Dispõe sobre a vigilância sanitária de
alimentos no Município de São
Paulo, e dá outras providências*

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

Art. 1º. Esta lei disciplina a vigilância sanitária de alimentos no Município de São Paulo.

Art. 2º. A vigilância sanitária de alimentos no Município será exercida, no âmbito de suas atribuições, pela autoridade sanitária municipal, respeitadas a legislação federal e estadual pertinentes, visando assegurar à população o consumo de alimentos em perfeito estado sanitário.

Art. 3º. A ação de vigilância será exercida sobre a produção e circulação, compreendidas todas as etapas e processos da produção ao consumo de alimentos.

Art. 4º. Para a execução das ações de vigilância será adotada a Lei Estadual nº 10.083/98 - Código Sanitário Estadual - e suas atualizações, no que couber.

Art. 5º. As pessoas físicas ou jurídicas relacionadas aos produtos e substâncias de interesse à saúde serão responsáveis pela manutenção dos padrões de identidade, qualidade e segurança, definidos a partir de normas técnicas aprovadas pelo órgão competente, bem como pelo cumprimento das Normas de Boas Práticas de Fabricação e Prestação de Serviços.

Art. 6º. Considera-se infração sanitária para fins deste Código e de suas normas técnicas a desobediência ou a inobservância ao disposto nas normas legais e regulamentos que, por qualquer forma, se destine à promoção, preservação e recuperação da saúde.

Art. 7º. Responderá pela infração quem por ação ou omissão, lhe deu a causa, concorreu para a sua prática ou dela se beneficiou.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

Folha nº 40 de

Processo 049/01

Rosaura Aparecida Ferraiol

Reg. 101217

Parágrafo Único – Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis que vierem a determinar avaria, deterioração ou alteração de locais, produtos ou bens de interesse da saúde pública.

Art. 8º. As infrações sanitárias, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com penalidades de:

- I – advertência;
- II – prestação de serviços à comunidade;
- III – multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de acordo com a gravidade da infração;
- IV – apreensão de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;
- V – interdição de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;
- VI – inutilização de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;
- VII – suspensão de vendas de produto;
- VIII - suspensão de fabricação de produto;
- IX – interdição parcial ou total do estabelecimento, seções, dependências e veículos;
- X – proibição de propaganda;
- XI – cancelamento do cadastro, licença de funcionamento do estabelecimento e do certificado de vistoria do veículo.

Art. 9º. A penalidade de prestação de serviços à comunidade consiste em:

- I – prestação de serviços públicos;
- II - veiculação de mensagens educativas dirigidas à comunidade, aprovadas pela autoridade sanitária municipal.

Art. 10. A penalidade de interdição deverá ser aplicada de imediato, sempre que o risco à saúde da população o justificar, e terá três modalidades:

- I – cautelar;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

Folha nº 41 de

Processo 049/01

Rosaura Aparecida Ferraz

Reg. 10/217

II – por tempo determinado;

III – definitiva.

Art. 11 - Para imposição da pena e de sua graduação, a autoridade levará em conta:

I - as circunstâncias atenuantes e agravantes;

II - a gravidade do fato, tendo em vista as suas conseqüências para a saúde pública;

III - os antecedentes do infrator quanto às normas sanitárias.

§ 1º - Na aplicação da penalidade de multa a autoridade sanitária competente levará em consideração a capacidade econômica do infrator.

§ 2º - Para efeitos da Legislação Sanitária de alimentos, considera-se reincidência o descumprimento de norma sanitária que já foi objeto de aplicação de multa, independentemente do decurso de prazo.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a criar o Conselho Municipal de Segurança Alimentar, coordenado pelo órgão competente, que terá como atribuição:

I – aprovar as estratégias de intervenção sobre os fatores de risco à saúde;

II - aprovar os instrumentos normatizadores que regulamentarão a legislação municipal sanitária de alimentos e respectivos decretos;

III - promover ações que implementem o Código Sanitário de Alimentos;

IV - promover a melhoria permanente da qualidade de alimentos fornecidos no Município;

V - atuar como instância máxima no âmbito do órgão municipal sanitário para a apreciação de recursos que o próprio Conselho Municipal de Segurança Alimentar entender de extrema relevância.

Art. 13. A função de conselheiro municipal de segurança alimentar será considerada de relevância pública e não será remunerada.

Art. 14. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar contará com representantes dos seguintes segmentos, além dos representantes do Poder Público:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

Folha nº 42 do

Processo 049/01

Rosaura Aparecida Ferraz

Res. 1912/17

- I - empresários dos estabelecimentos de alimentos;
- II - trabalhadores dos estabelecimentos de alimentos;
- III - consumidores;
- IV - órgãos de ensino e pesquisa superiores.

Art. 15. A composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar deverá respeitar a paridade entre a representação de:

- I - empresários e trabalhadores dos estabelecimentos de alimentos;
- II - Poder Executivo Municipal;
- III - consumidores e órgãos de ensino e pesquisa superiores.

Art. 18. O Poder Executivo editará as demais normas complementares necessárias à execução desta lei.

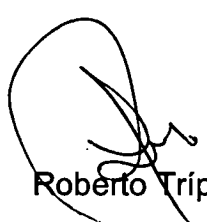
Art. 19. As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 20. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº 10.085, de 17 de junho de 1986 e 10.153, de 07 de outubro de 1986.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em 22-05-02.


Lucila Pizani Gonçalves – Presidente


Roberto Trípoli – Relator



Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 29 / maio / 2002
página 7687 coluna 3ª e 4ª
Conferido [assinatura]
Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 03 / 06 / 02

[assinatura]
Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 05 / 06 / 02 às 10 h.

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 [assinatura]

Ao Nobre Vereador
para relatar

[assinatura]

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 05 de junho de 02

[assinatura]
Presidente

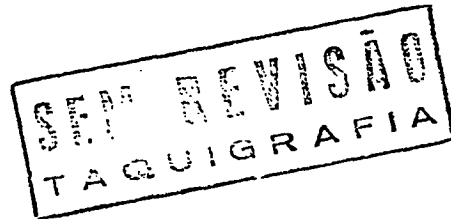


Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 43 do
Processo nº 49/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO



MEMBROS: LUCILA PIZANI GONÇALVES - PRESIDENTE
ÍTALO CARDOSO
RICARDO MONTORO
CARLOS APOLINARIO
FLÁVIA PEREIRA
ROBERTO TRIPOLI
CARLOS GIANNAZI

pl. 4/9/01

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO, EM 23 DE ABRIL DE 2002.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 44

Processo nº 49/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:D01 Folha:1

Taq.: Monteiro

Evento: Aud.Púb - Saúde

Orador:

Data: 23-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

A SRA. LUCILA PIZANI GONÇALVES (PT) - Bom dia a todos. Vamos dar início à audiência pública da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, a primeira do ano. Temos presentes o Vereador Roberto Tripoli e a Vereadora Lucila, presidindo, e temos as justificativas dos outros membros da Comissão de Saúde. Também temos a Nazeli, assessora do Vereador Goulart, o Leandro Gimenez, que é assessor do Vereador Toninho Paiva, também o Luiz Carlos, que é assessor do gabinete do Vereador Carlos Neder e Marico Sato, do Voto Consciente.

Então, vamos dar início, para esta audiência pública foram convocadas e convidadas todas as entidades e então passo a palavra ao nobre Vereador Roberto Tripoli, que é o relator de três projetos, do PL 049/01, da nobre Vereadora Aldaiza Sposati, do PL 0133/01, do nobre Vereador Wadih Mutran e do PL 0498/01, dos Vereadores Antonio Goulart e Gilson Barreto. Então, com a palavra para relatar o projeto, e para depois a participação de todos aqueles que desejarem, o Vereador Roberto Tripoli.

O SR. ROBERTO TRIPOLI (PSDB) - Bom dia a todos, bom dia, Sra. Presidente, Srs. Vereadores, assessores presentes, o projeto é do Vereador Gilson Barreto e do Vereador Goulart, 0498/01, e dispõe sobre o programa Diagnóstico da Audição Eneodac e dá outras providências.

Presidente, mais uma vez, antes de começar gostaria de informar em relação àquele questionamento que fiz na última reunião. Esta é uma comissão de mérito e naturalmente o projeto tem uma iniciativa a favor da população, mas na douta Comissão de Justiça, tendo como assessores a Marcela Favo Giaglia e o Sr. Caio de Carvalho Gianinni, que hoje é o chefe da assessoria jurídica da Comissão de



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 45 do
Processo nº 49/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:D01 Folha:2

Taq.: Monteiro

Evento: Aud.Púb - Saúde

Orador:

Data: 23-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Constituição e Justiça da Câmara de São Paulo, eles dão esse projeto pela ilegalidade e inconstitucionalidade. Mesmo assim, mais uma vez, os Srs. Vereadores, não se atendo ao indicativo dos assessores da douta Comissão de Justiça, fizeram um voto de legalidade ao projeto. Quer dizer, mais uma vez aquele questionamento que eu tinha feito a V.Exa. no sentido de que a Comissão de Justiça não precisa mais da assessoria que tem, porque se eles têm 20 advogados, os advogados dão como inconstitucional e ilegal e os vereadores colocam como legal... Quer dizer, neste projeto, se não houver um contato forte com a Sra. Prefeita e algum entendimento, nós vamos perder temo aqui, o projeto vai ser votado, porque de mérito é um bom projeto, vai ser aprovado aqui com certeza, com certeza vai ser aprovado no Plenário e a Prefeita irá vetar, porque lá a assessoria técnica não é como aqui que os vereadores podem mudar o parecer dos assessores técnicos.

Eu só queria deixar clara a situação, venho cobrando isso da Sra. Presidente em todas as reuniões, e quem criou esse indicativo na Comissão de Justiça fui eu, quando Presidente da Comissão, para poder dar ao relator, que não é advogado, conhecimento jurídico, então respeitar a assessoria jurídica da Comissão. E a assessoria jurídica, mais uma vez, dá ilegalidade e inconstitucionalidade, os vereadores dão voto favorável, o projeto segue, com certeza, se não houver um entendimento com a Sra. Prefeita, será vetado e nós vamos perder todo esse tempo de trabalho.

Eu gostaria, antes de me pronunciar a respeito do mérito, me parece um ótimo projeto, de ouvir as pessoas presentes que queiram falar a respeito do projeto, Sra. Presidente.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 46 do

Processo nº 49/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:D01 Folha:3

Taq.: Monteiro

Evento: Aud.Púb - Saúde

Orador:

Data: 23-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

A SRA. LUCILA PIZANI GONÇALVES (PT) - Pois não. Se alguém quiser pronunciar-se em relação ao projeto, pode utilizar o microfone.

A SRA. NAZELI CABRAL - Muito bom dia, Sra. Presidente, muito bom dia, Vereador Roberto Tripoli. Eu sou Nazeli Cabral, assessora do Vereador Goulart e estou aqui para, rapidamente, defender a iniciativa do Vereador Goulart e do Vereador Gilson Barreto que, preocupados com a prevenção da saúde e da audição dos neonatos, propõem que esse teste fonoaudiológico seja feito nas primeiras 48 horas de vida do recém-nascido e até os três meses de vida, após a alta da maternidade.

As estatísticas são claras, o projeto é orientado, é esclarecido com farta documentação técnica e essa documentação nos dá conta de que 6% dos neonatos, ou seja, em cada 10 mil crianças 30 sofrerão de distúrbios auditivos. A prevenção, portanto, faz-se necessária e já é feita na rede particular de saúde, os hospitais já oferecem esse serviço gratuitamente às parturientes e aos neonatos quando da rede particular. É, portanto, importante que a rede pública, cumprindo a Constituição em que saúde é direito de todos e deve ser assegurada, implante o teste nos hospitais de sua rede.

Acho que, com relação ao mérito, não há realmente mais o que se possa dizer, a não ser que nada deve ser feito no Poder Público senão em virtude de lei e, na medida em que a lei seja sancionada, essa situação será definitivamente resolvida e a prevenção será implantada no Município.

Com relação ao parecer... (D02)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 47 do

Processo nº 49/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.: D02 Folha:1

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Púb. Saúde

Orador:

Data: 24-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Com relação ao parecer de ilegalidade, ou a manifestação de ilegalidade, entendo as palavras do nobre vereador relator, mas devo dizer que o contraditório sempre existe e que votar pareceres diferentes são possíveis de serem colocados, independentemente da assessoria técnica. É evidente que a assessoria se manifesta, se manifesta com propriedade porque é competente, mas esse não é o único posicionamento possível, não é o único entendimento em qualquer questão e, como se sabe, nesta Casa os Srs. Vereadores têm o voto da maneira como entendem, eles podem aceitar o parecer que acham mais plausível para essa propositura. De qualquer forma, a Casa tem mecanismos inclusive de fazer voltar o projeto para que a Comissão de Justiça se manifeste novamente e acho que esses instrumentos os senhores têm e o Vereador Goulart se submete ao entendimento da Comissão.

Era isso que eu tinha a falar. Muito obrigada.

A SRA. LUCILA PIZANI GONÇALVES (PT) - Mais algum dos senhores e senhoras presentes gostaria de se pronunciar a respeito do projeto? (Pausa) Então, só gostaria de fazer uma colocação. A todo o momento, e de forma prudente, o nobre Vereador Roberto Tripoli coloca essa questão, não é só esse, são vários projetos e estou aqui aguardando a possibilidade de fazer essa reflexão com o Presidente, com a Mesa Diretora, especialmente com o Presidente, para que ele se posicione em relação a essa questão, que é uma questão de todas as comissões e não só da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.

Mas, enquanto não temos esse posicionamento, claro, a Comissão é de mérito, fazemos os pareceres de acordo com o mérito dos projetos.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 48 do
Processo nº 49/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.: D02 Folha:2

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Púb. Saúde

Orador:

Data: 24-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

E aí, quando o debate vir à tona com os outros Srs. Vereadores e Vereadoras, poderemos, quem sabe, ter uma diretriz mais precisa sobre essa questão levantada pelo Vereador Tripoli.

Então, passo a palavra ao Vereador Tripoli para que, como relator, faça o seu relato.

O SR. ROBERTO TRIPOLI (PSDB) - Obrigado, Presidente. Na verdade, em relação ao mérito do projeto sou favorável porque quando apresentei a lei de ruídos urbanos aqui na Câmara de São Paulo, fizemos várias pesquisas e notamos que a questão de dizer que o velho não ouve bem é uma mentira, é uma questão de grande metrópole porque o índio, até com 90 anos, tem uma audição perfeita. E das nossas pesquisas também levantamos que as crianças prematuras que vão para a incubadora têm a audição prejudicada por aquele oxigênio que vai para a incubadora e que chega a até 110 decibéis.

Então, a propositura é boa para a cidade de São Paulo. Só questiono o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e gostaria, Presidente, que constasse em ata desta audiência pública, enfim, no sentido de alertar o Sr. Presidente porque, como disse, quando Presidente da Justiça, eu fui quem criei esse indicativo para os relatores, que não são advogados, terem conhecimento do que se trata. Mesmo assim, são uns 15 advogados contratados pela Câmara, usando os equipamentos da Casa, enfim, que no está aí somente para dar a possibilidade aos vereadores de mudar o parecer.

Então, em relação ao projeto, já disse de antemão que temos aqui de relatar o mérito e, no mérito, este relator será favorável ao projeto. Não peço que volte à Comissão de Justiça, mas gostaria que



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 49 do

Processo nº 49/a1
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.: D02 Folha:3

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Púb. Saúde

Orador:

Data: 24-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

constasse em ata o questionamento à Comissão de Justiça em relação à mudança dos pareceres do indicativo dos assessores da douta Comissão.

Era o que eu tinha a falar no momento em relação ao projeto, Sra. Presidente.

A SRA. LUCILA PIZANI GONÇALVES (PT) - Também parece que o Sr. Glauco Pereira dos Santos, que é da Secretaria da Assistência Social, gostaria de falar sobre este projeto. Então, pode usar da palavra.

O SR. ROBERTO TRIPOLI (PSDB) - Permita-me, Presidente, o Glauco que eu sei, ele assessora a Vereadora Aldaíza Sposati, está aqui presente para discutir um outro projeto. Quer dizer, no dos Vereadores Goulart e Gilson eu acho que as pessoas que queriam pronunciar-se já se pronunciaram, o relator já deu seu parecer. Agora, é em relação ao Projeto 010049/01, da nobre Vereadora Aldaíza Sposati, que acho que o Dr. Glauco irá pronunciar-se.

A SRA. LUCILA PIZANI GONÇALVES (PT) - Vamos confirmar. Sr. Glauco, o senhor gostaria sobre o projeto que o Vereador Tripoli mencionou, o 0049? (Pausa) Então, está bom. Esclarecido, encerramos essa questão dos projetos dos Vereadores Antonio Goulart e Gilson Barreto e passamos então para o Pl 0049/01, da autoria da Vereadora Aldaíza Sposati.

Com a palavra, o Vereador Tripoli.

(D03)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 50 do
Processo nº 49/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:D03 Folha:1

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Púb. Saúde

Orador:

Data: 24-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Com a palavra, o Vereador Tripoli.

O SR. ROBERTO TRIPOLI (PSDB) - Obrigado, Presidente. O projeto dispõe sobre a fiscalização sanitária a estabelecimentos de alimentos no Município de São Paulo e dá outras providências.

Esse projeto, Sra. Presidente, já criou muita discussão aqui entre os parlamentares da Câmara Municipal. Inclusive tem um outro projeto, do Vereador Carlos Neder, que também diz respeito a essa situação. Esse projeto também tem a mesma situação do projeto anterior. No mérito, é um projeto positivo, mas leva também, pelo Luiz Eduardo Thiago, que hoje é o Diretor Geral da Câmara Municipal, na época dirigia a assessoria técnica da douta Comissão de Justiça, pela Dra. Marcela e pelo Caio, que hoje é o responsável pela assessoria da Comissão de Justiça, parecer pela ilegalidade e inconstitucionalidade.

Então, cabe-me aqui discutir o mérito. Como houve já substitutivos e emendas, enfim, este relator gostaria de ouvir a assessoria da vereadora autora, atualmente ocupando o cargo de Secretária do Município, que traz aqui o Dr. Glauco, pronunciar-se antes que o relator faça o relato do projeto.

Então, peço que a assessoria da Vereadora Aldaíza Sposati se pronuncie, em seguida gostaria de ouvir também a assessoria do Vereador Carlos Neder e depois, se algumas pessoas presentes quiserem pronunciar-se eu gostaria de tomar conhecimento do que se trata.

O SR. GLAUCO PEREIRA DOS SANTOS - Gostaria apenas de fazer um breve relato a respeito de como se deu a construção desse projeto de lei, que foi apresentado no ano de 2001 mas na verdade remonta a uma série de trabalhos realizados aqui na Câmara Municipal, com a



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 51 do

Processo nº 49/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:D03 Folha:2

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Púb. Saúde

Orador:

Data: 24-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

participação do mandato da Vereadora Aldaíza, nos anos de 99 e 2000, quando havia tramitando aqui na Casa um outro projeto, muito mais complexo e extenso, que era do Código Sanitário de Alimentos. Nas discussões desse aqui da Casa, que acabou não prosperando, se formou um grupo com acompanhamento inclusive do Ministério Público, da Promotoria de Justiça da Cidadania, que tinha um procedimento instaurada a respeito porque até hoje São Paulo não tem o seu código sanitário municipal no que diz respeito a alimentos e o Ministério Público então tinha um procedimento instaurado que dizia respeito à municipalização da fiscalização sanitária.

Então, foi formado aqui na Câmara um grupo de trabalho que teve a participação também de órgãos do Poder Executivo municipal, tinha a presença de Semab, a presença da Secretaria de Agricultura do Estado, da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Estadual de Saúde, no qual se discutiu muito o código sanitário municipal de alimentos. Mas, ao fim dos trabalhos desse grupo, chegamos à conclusão de que inicialmente São Paulo precisava de um texto legal enxuto que desse conta da vigilância dos estabelecimentos de alimentos e que também desse uma transparência para as ações do Executivo nessa área, criando um conselho. A Vereadora Aldaíza, então, apresentou o Projeto de Lei nº 49/01.

Um outro projeto, com alguma semelhança, que já tramitava anteriormente, do ano de 1998, é o do Vereador Carlos Neder que, fundamentalmente, colocava originalmente a aplicação do código sanitário estadual no Município de São Paulo, mas não só para os estabelecimentos de alimentos, também estabelecimentos de saúde em



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 52 do

Processo nº 49/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:D03 Folha:3

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Púb. Saúde

Orador:

Data: 24-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

geral. Então, como havia dois projetos muito semelhantes tramitando na Casa, às vésperas da vereadora assumir a Secretaria da Assistência Social, houve uma reunião com o Vereador Carlos Neder, para criar um texto dos dois projetos que não gerasse nenhuma dúvida na posterior aplicação da lei.

Então, é por isso que hoje eu estou aqui, porque nós achamos interessante fazer um substitutivo ao projeto de lei da Vereadora Aldaíza. Então, há uma proposta de substitutivo que foi feita ainda antes da vereadora se licenciar e é essa proposta que eu gostaria de apresentar agora à Comissão, para ela apreciar a conveniência e a oportunidade de estar colocando esse substitutivo. Portanto, é uma sugestão que estamos fazendo a esta Comissão.

Vou, então, colocar rapidamente as alterações que achamos que seriam bem-vindas ao texto do projeto de lei e que, na verdade, são poucas. A primeira alteração que colocamos é no que diz respeito às multas porque havia uma discussão, principalmente com Semab, sobre o valor dessas multas a serem aplicadas no Município de São Paulo, se seria o mesmo ou não seria o mesmo do código estadual. O projeto original, na verdade, trazia um valor, um patamar máximo de multas que era inferior ao patamar de multas do código estadual e como o código estadual está também em vigor aqui para a cidade de São Paulo, inclusive existe um convenio com o Estado a esse respeito e não havia ainda também um amadurecimento suficiente dos órgãos a respeito dos valores dessas multas, achamos por bem manter o patamar máximo de multas do código estadual de alimentos. Essa é a primeira alteração que fizemos.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 53 do

Processo nº 49/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:D03 Folha:4

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Púb. Saúde

Orador:

Data: 24-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Só para ser mais claro a respeito, no artigo 8º, inciso III, do projeto de lei diz o seguinte: "As infrações sanitárias, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com penalidades de...", e aí como ficou na nossa proposta de substitutivo: "... multa de cem reais a cem mil reais, de acordo com a gravidade da infração".

Uma outra alteração... (D04)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	54	do
Processo nº	49/01	
Washington O. Viana		
Reg. 100.512		

Rod.: D04 Folha:1

Taq.: Monteiro

Evento: Aud.Púb. Saúde

Orador:

Data: 24-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Uma outra alteração que fizemos é a respeito do conselho, que ficaria o projeto de lei autorizando o Executivo, como é uma lei aqui do Legislativo, a criar o Conselho Municipal de Segurança Alimentar, que seria composto por empresários e trabalhadores dos estabelecimentos de alimentos, representantes do Poder Executivo Municipal e também representantes dos consumidores e da academia, dos órgãos de ensino e pesquisa atinentes a essa matéria, com paridade de cada um desses três segmentos no conselho. Conselho de caráter orientador da política na área não só de vigilância, mas de segurança alimentar, um conselho que teria como função discutir a estratégia de intervenção nos fatores de risco à saúde, aprovar alguns instrumentos normatizadoras, as normas técnicas e promover todas as ações para implementar um código sanitário de alimentos e também avançar na discussão de um código sanitário para São Paulo.

Basicamente são essas as alterações que sugerimos, gostaríamos de deixar aqui um exemplar com a Presidência da Comissão e dizer que, a respeito do Projeto de Lei 779/98, do Vereador Carlos Neder, acho que o Luiz vai falar a respeito, com essas alterações que fizemos acreditamos que conseguimos harmonizar os dois projetos de lei para que não haja nenhum tipo de conflito, nenhuma confusão na aplicação. Está certo? Obrigado.

- Conversa fora do microfone.

O SR. ROBERTO TRIPOLI (PSDB) - Então, por favor, com a palavra a assessoria do Vereador Carlos Neder em relação ao substitutivo apresentado.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 55 do

Processo nº 49/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.: D04 Folha:2

Taq.: Monteiro

Evento: Aud.Púb. Saúde

Orador:

Data: 24-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. LUIZ - Bom dia. Meu nome é Luiz, só gostaria de concordar com as palavras do assessor da ex-Vereadora Aldaíza Sposati e dizer que nós elaboramos em conjunto esse substitutivo que foi apresentado agora à Mesa, no sentido de sanar alguns conflitos que havia entre os projetos da Vereadora Aldaíza, que está em discussão agora, e o Projeto 779, de 98, de autoria do Vereador Carlos Neder.

Entendo que com a apresentação desse substitutivo e de uma emenda que será posteriormente apresentada em plenário ao projeto do Vereador Carlos Neder, esses conflitos estarão sanados. É só, obrigado.

O SR. ROBERTO TRIPOLI (PSDB) - Presidente, se não tem mais ninguém para se pronunciar, pelo que entendo, gostaria de acatar esse substitutivo porque a esse projeto cabe mais uma audiência pública e aí, na próxima audiência pública, poderemos discutir já o substitutivo que o relator poderá apresentar à douta Comissão na reunião ordinária.

Então, é o que eu tinha a dizer no momento, ou seja, a princípio sou favorável ao projeto, ao substitutivo, que poderá ser apresentado pela douta Comissão, mas vamos deixar para deliberar isso na próxima audiência pública, pois temos mais uma audiência, Presidente. Então, só falta marcar essa audiência, ouvir a sociedade civil, os interessados, as assessorias. Acho que estamos chegando a um consenso para que esse projeto possa, o mais rápido possível, ir a Plenário, Sra. Presidente.

A SRA. LUCILA PIZANI GONÇALVES (PT) - Muito bem. Então, vamos acatar as propostas, o encaminhamento feito pelo Vereador Tripoli.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 56 do
Processo nº 49/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.: D04 Folha:3

Taq.: Monteiro

Evento: Aud.Púb. Saúde

Orador:

Data: 24-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Assim, logo teremos a segunda audiência pública desse projeto e vamos analisar então o substitutivo.

Podemos agora passar para o próximo projeto, que é o PL 0133/01, que é da autoria do Vereador Wadih Mutran.

Passo a palavra para o Vereador Roberto Tripoli para fazer as suas considerações e, depois, para os demais presentes.

O SR. ROBERTO TRIPOLI (PSDB) - Antes de me pronunciar, Presidente, gostaria de ouvir os interessados, a assessoria do Vereador Wadih Mutran e as pessoas presentes que quiserem pronunciar-se conforme V.Exa. autorizar.

A SRA. LUCILA PIZANI GONÇALVES (PT) - Aceito o encaminhamento. Então, por favor, Maria Cristina, que é assessora do Vereador Wadih Mutran, com a palavra.

A SRA. MARIA CRISTINA - Bom dia. Sou assessora do Vereador Wadih Mutran. Tomamos a iniciativa de fazer o projeto porque vimos uma reportagem na Veja e o assunto nos interessou bastante. Entramos em contato com alguns hospitais em que os "Doutores da Alegria" faziam o programa e vimos que realmente a posição das crianças mudava muito com a atitude, as brincadeiras. Achamos, então, o projeto interessantíssimo.

Depois, teve um substitutivo da Comissão de Administração Pública que tornou o projeto mais eficiente ainda e é por isso que gostaríamos que esse projeto fosse aprovado na Casa. Só isso, obrigada.

A SRA. LUCILA PIZANI GONÇALVES (PT) - Mais alguém gostaria de fazer pronunciamento? (Pausa) Eu só gostaria de dizer que na Comissão



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 57 do

Processo nº 49/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.: D04 Folha:4

Taq.: Monteiro

Evento: Aud.Púb. Saúde

Orador:

Data: 24-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

de Administração Pública eu fui relatora desse projeto e, na primeira audiência, ele foi realmente bastante debatido, uma manhã toda, inclusive com a presença dos autores, que é uma ONG, Os Doutores da Alegria.

Foi muito importante,...

(D05)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 58 do

Processo nº 49/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.: D05 Folha:1

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Púb. Saúde

Orador:

Data: 24-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Foi muito importante, foi uma audiência pública onde eles colocaram o trabalho e realmente é um trabalho belíssimo. Ali foram feitas várias considerações à assessoria do Vereador Wadih Mutran no sentido de fazer algumas modificações porque o trabalho é bastante complexo também. Ele dá um resultado positivo, um resultado bom, mas penso que no substitutivo o Vereador Wadih Mutran acatou as sugestões, inclusive daqueles que desenvolveram todo o projeto, os Doutores da Alegria.

Só queria fazer esse referencia ao projeto, esta é a sua última audiência pública e então, se nenhuma mais dos senhores quiser opinar, passo a palavra novamente para o Vereador Tripoli.

O SR. ROBERTO TRIPOLI (PSDB) - Obrigado, Presidente. Mais uma vez, o projeto é de interesse público, esta Relatoria acredita que deve ser aprovado, mas mesmo assim não poderia deixar passar aquela questão da assessoria da douta Comissão de Justiça, o Sr. Luiz Eduardo, que hoje é Diretor Geral, a Marcela e o Sr. Caio, que hoje é responsável pela assessoria da douta Comissão de Justiça, que dão pela inconstitucionalidade e ilegalidade. Quer dizer, não cabe aqui discutir a legalidade, somente o mérito. Depois de ouvir a Presidente da douta Comissão em relação à última audiência pública e não tendo mais ninguém para ser ouvido em relação ao mérito, peço à assessoria da Comissão de Saúde que me prepare um parecer favorável para ser deliberado na reunião ordinária desta Comissão.

Sra. Presidente, era isso que eu tinha a dizer no momento.

Li



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 59 do

Processo nº 49/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.: D05 Folha:2

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Púb. Saúde

Orador:

Data: 24-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

A SRA. LUCILA PIZANI GONÇALVES (PT) - Feito esse encaminhamento, encerramos também o relato desse projeto, o Projeto 0133, do Vereador Wadih Mutran.

Temos o último projeto, que é o 0068, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre a dedetização periódica de zonas ribeirinhas e dá outras providências.

Temos a presença do assessor do Vereador Toninho Paiva, que vai estar expondo o projeto. O assessor é o Leandro Gimenez. Com a palavra, Leandro.

O SR. LEANDRO GIMENEZ - Bom dia, meu nome é Leandro e sou assessor do Vereador Toninho Paiva. Sra. Presidente, Sr. Vereador Roberto Tripoli e senhores presentes, o vereador, quando entrou com o projeto para dedetizar zonas ribeirinhas, infelizmente cometeu um pequeno erro na forma, ou na expressão de que é feita a pulverização hoje em zonas ribeirinhas, visto que na Comissão de Saúde o Vereador Carlos Neder deu parecer contrário na questão do projeto, porque pediu informações ao Controle de Zoonoses e foi informado que o projeto deveria ser adaptado, tanto na sua forma de pulverização como nas datas em que deveriam ser feitas as pulverizações, seria a cada três meses ou como se achar melhor tecnicamente serem feitas.

O Controle de Zoonoses hoje se encontra com dez núcleos que cuidam desse tipo de pulverização, mas só que, segundo informações do próprio órgão, eles não têm feito esse tipo de pulverização, especificamente para mosquitos e insetos. O que seria, no caso, adequado a esse projeto, a forma melhor de ser entendida, seria "a dedetização periódica em zonas ribeirinhas". Inclusive eu gostaria de



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 60 do

Processo nº 49/a
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.: D05 Folha:3

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Púb. Saúde

Orador:

Data: 24-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

ressaltar, hoje a gente tem um grande problema com a dengue, com o *aedes egypti*, que está sendo, um país todo, uma preocupação muito grande. O vereador teve a felicidade de apresentar esse projeto antes mesmo antes de acontecer, foi no ano de 2000, de estar ocorrendo essa questão desse tipo de mosquito estar atingindo todo o país, chegando mesmo a casos em que a pessoa vem a falecer.

O vereador tem inclusive a felicidade de estar apresentando esse projeto à Câmara Municipal e espera que ele prossiga, tanto é que ele já passou por todas as comissões, só faltava a audiência pública.

É só isso que tem a dizer o vereador. Agradeço aos Srs. Vereadores.

O SR. ROBERTO TRIPOLI (PSDB) - Pela ordem, Presidente.

A SRA. LUCILA PIZANI GONÇALVES (PT) - Vereador Tripoli.

O SR. ROBERTO TRIPOLI (PSDB) - Nesse projeto me parece que só falta a audiência pública, ele já tem o relatório. É isso que eu entendo, Presidente? Não precisaria de relatório, só falta a audiência pública. É esse o entendimento?

A SRA. LUCILA PIZANI GONÇALVES (PT) - Só falta a audiência pública, é esse o entendimento.

O SR. ROBERTO TRIPOLI (PSDB) - E esta seria a última audiência pública para que esse projeto possa ser deliberado em Plenário, Presidente?

A SRA. LUCILA PIZANI GONÇALVES (PT) - Isso mesmo, audiência pública.

O SR. ROBERTO TRIPOLI (PSDB) - De acordo. Obrigado.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 61 do
Processo nº 49/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.: D05 Folha:4

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Púb. Saúde

Orador:

Data: 24-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

A SRA. LUCILA PIZANI GONÇALVES (PT) - A assessoria da Comissão de Constituição e Justiça fez seu parecer pela legalidade, já respondendo à séria preocupação do Vereador Tripoli. E, pelo que tenho observado, houve pedido de informações ao Executivo, que informou que o projeto já acontece, quer dizer, tem um parecer da não necessidade do projeto. Mas, mesmo assim, acho importante o mérito do projeto, que temos que discutir aqui, e ele fica, de nossa parte, pronto para ir à discussão em Plenário e lá é que tem que ser decidida de fato a matéria.

Alguém mais gostaria de se colocar sobre esse projeto do Vereador Toninho Paiva. (Pausa) Concluimos, então, a audiência pública do PL 0068.

Não temos mais nenhum projeto para relatar nesta audiência pública, só lembrando que esses dois projetos, o 0049/01 e o 0498/01, ainda terão mais uma audiência pública e não tendo mais nada a comunicar, vamos encerrar esta audiência pública.

Muito obrigada, senhoras e senhores, pela presença.

- o - o -



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 13 de *junho* de 2002

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. n° 341¹⁰²
Ref. Of. n° 18/Leg.3/0194/2002
Processo n° 2001-0.111.540-3

15 - DOCREC
15-0386/2002

Folha n° 62 do
Processo n° 49/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

RECEBIDO NA ATM
Em 13 / 06 / 02
Às 15:20 horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, cópia reprográfica das informações prestadas pelas unidades competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei n° 49/01, de autoria da Vereadora Aldaíza Sposati, que dispõe sobre a fiscalização sanitária de estabelecimentos de alimentos no Município de São Paulo.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MCVG/msmrp
Resp 49-01

A LEG 3
Em 13,06,02

BRENO CANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG3

EM 17/6/2002

ÀS 16:20 h.

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

A Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em 17/06/2002

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão da
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 19-06-02 às 17:50 h.

Rosaura Aparecida Ferralol
Secretária

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 19/06/02

Rosaura Aparecida Ferralol
Secretária



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Desenvolvimento da Gestão Descentralizada
COGest - SMS

CÓPIA

Folha nº 63 do

Processo nº 49/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Folha de Infor. nº 10

Do Memorando 1313/2001 - ATL III
Protocolado SMS 004584/2001.8

23/03/2002(a)

Protocolado em 23/03/2002
PDI 100.552.7.00 - ATL
COGest - SMS

INTERESSADO: Assessoria Técnico Legislativa - ATL III

ASSUNTO: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 049/2001 - Vereadora Aldaiza Sposati - Dispõe sobre a fiscalização sanitária de estabelecimentos de alimentos no Município de São Paulo.

Folha n.º 37 do Proc.
n.º 90010111540.3

SMS.G.

Dr. Marcos Antonio de Souza
Supervisor Geral

ROSANGELA MARIS NOGUEIRA
SGM/ATL

Trata-se o presente de substitutivo ao projeto de lei n.º 49/01, de autoria da Nobre Vereadora Aldaiza Sposati que dispõe sobre a Fiscalização Sanitária de estabelecimentos de alimentos no Município de São Paulo.

Com a manifestação **FAVORÁVEL** do Centro de Controle de Doenças - CCD, a qual endossamos "in totum", retornamos o mesmo para o prosseguimento que se fizer necessário.

23 - Março - 2002

CÓPIA

Dr. Paulo Fernando Capucci
Coordenador - Coordenação de Desenvolvimento da
Gestão Descentralizada - COGest-SMS

MARLENE C. DO VALLE GARCIA
Assessora
SGM/ATL

CÓPIA

FOLHA Nº 04 DO
MEMº ATL III Nº 1314/01
ALESSANDRA AQUELLIM SANTOS
SGM-ATL III

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE IMPLEMENTAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS

CÓPIA

Do Memorando.....nº129/2001-ATL III em 14/03/01 Fls.nº.....-05.....
(2).....

Selenge da Vale Vieira
S.R/SGUOS

N.L0665

Interessado : SGM/ATL

Assunto : P.L. Nº 01-0049/2001 que dispõe sobre a fiscalização sanitária de estabelecimentos de alimentos na Cidade de São Paulo.

S.R/SGUOS

Sr. Supervisora

Folha n.º 38 do Proc.
n.º 200101115403

ROSANGELA MARIS NOGUEIRA
SGM/ATL

Mesmo sendo a matéria em análise alheia às competências técnicas desta Supervisão, quanto ao mérito da iniciativa legislativa nada temos em contrário à sua sanção.

Vale ressaltar, entretanto, que a propositura deve oportunamente preocupar-se também com a fiscalização do comércio ambulante de alimentos, tendo em conta que parte significativa da população utiliza este tipo de serviço na Cidade de São Paulo.

É nosso entendimento que submetemos a elevada consideração de V.Sª.

Folha nº 64 do
Processo nº 49/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

14/03/01

FRANCISCO FLÓRIO
Técnico/SGUOS

CARLOS IALMAR ZACRISON
Técnico/SGUOS

SIS/ATAJ

Srª. Assessora Chefe

Segue com as considerações desta Supervisão, conforme cota supra.
14.março.01

ENGª SONIA MARIA GUIRAO MENDES
Supervisora Geral de Uso e Ocupação do Solo
SIS

FF/svv

ASSESSORIA JURÍDICA
22/03/01

MARLENE C. DO VALLE GARCIA
Assessora
SGM/ATL

CÓPIA

CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE IMPLEMENTAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - SGUOS

do Memo 1314/ATL III/2001

07/11/2001

Folha informaçao nº

6

INF. nº 4202/SIS/SGUOS/2001

Autos: Memo nº 1314/ATL III/2001

Interessado: ATL

Assunto: Subst. ao PL nº 49/01 que dispõe sobre a vigilância sanitária no Município de S. Paulo

Henriqueta Sadaké Tanoura
O.A.G. - *Henriqueta*

SIS / SGUOS
Sra. Supervisora Geral

Folha nº 65 do
Processo nº 49/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Como o substitutivo ao PL 49/01 em análise, não apresenta nenhuma mudança substantiva em relação ao projeto de lei original, esta Supervisão mantém a mesma posição declarada na folha 05 do presente.

É nosso entendimento que submetemos a elevada consideração de

VSª.

Francisco Florio
FRANCISCO FLORIO
Técnico SGUOS

07/11/2001

Carlos I. Zacrison
CARLOS I. ZACRISON
Técnico SGUOS

Folha n.º 30 do Proc.
n.º 2001.0111.540.3

ROSANGELA MARIS NOGUEIRA
SGM/ATL

SIS - ATAJ
Sr. Assessor Chefe

Segue com as ponderações desta Supervisão, conforme cota supra.

07/11/2001

Sonia Maria Guirao Mendes
ENG. SONIA MARIA GUIRAO MENDES
Supervisora Geral de U.O.S - SGUOS

FF / hst

ASSESSORIA JUEI
08/11/01

MARLENE C. DO VALLE GARCIA
Assessora
SGM/ATL

CÓPIA

CÓPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE ALIMENTOS
AV. GUILHERME, 82 – VL. GUILHERME
FONE / FAX: 6905-2686

Do Memorando ATL III n. 1312/01
Em, 7/11/01

Folha n.º 07 do proc.
n.º ATL III 1312/01
ass. MARIA DAS GRACAS DE SOUZA
R.F. 529.455.0.01
Chefe de Setor II

Assunto Substitutivo ao Projeto de Lei 49/01

Folha n.º 66 do
Processo n.º 49/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

SEMAB – G

A Diretoria Técnica em atenção ao substitutivo da Comissão de Administração Pública – Projeto de Lei 49/01, propõe a fusão deste ao projeto de Lei 779/98 que adota o Código Sanitário Estadual, uma vez que este instrumento legal é abrangente e já regulamenta o assunto.

Ainda, propomos a inclusão da Lei 10085/86 no artigo 21, para revogação e finalmente a alteração dos:
artigo 8

III – multa de R\$ 98,30 a R\$ 98.300,00

artigo 11....

- I.... de R\$ 98,30 a R\$ 4.915,00
- II....de R\$ 4.916,00 a 29.490,00
- III....de R\$ 29491,00 a R\$ 98.300,00

Folha n.º 40 do Proc.
n.º 20010115403
ROSANGELA MARIS NOGUEIRA
SGM/ATL

Estes valores são compatíveis com a realidade de mercado atual, e temos que considerar que a vigilância sanitária abrange desde o comércio varejista até a indústria de alimentos . Lembramos que nos parágrafos 1 e 2 do artigo 11 estão vinculadas as condições para a aplicação das penalidades com o objetivo de evitar arbitrariedades.


Waldemar José Sá de Azevedo
Diretor Técnico do
Departamento de Inspeção Municipal de Alimentos


MARLENE C. DO VALLE GARCIA
Assessora
SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde

DOC. 2733

CÓPIA

PROTOCOLO

Folha nº 67 do

Processo nº 49/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

São Paulo, 24 de agosto de 2001.

Ofício nº 849/2001-SMS.G

OAD/mrd

CÓPIA

Senhora Prefeita

Folha nº 42
2001 0111 540 3

ROSANGELA MARIS NOGUEIRA
SGM/ATL

Considerando:

1. Que a Secretaria Municipal da Saúde encontra-se habilitada junto ao Ministério da Saúde para a Gestão Plena da Atenção Básica do Sistema Único de Saúde - SUS no município de São Paulo, preparando-se para solicitar sua habilitação como gestora plena do sistema;
2. Que dentre as atribuições dos municípios, nesta fase de habilitação da gestão do SUS em que nos encontramos, está a realização das ações de vigilância sanitária, com ampliação das atribuições quando da assunção da gestão plena do sistema de saúde;
3. Que a habilitação da gestão plena é condição essencial para dar racionalidade ao sistema e para ampliar o aporte de recursos do Ministério da Saúde para o Município;
4. Que para a execução das ações de vigilância sanitária o nosso Município necessita aparelhar-se, do ponto de vista legal, ou seja, necessita dispor de um código sanitário que dê conta de estabelecer normas e parâmetros relativos a qualidade dos serviços de saúde, produção de domissanitários, saúde do trabalhador, da produção e distribuição de alimentos, dentre outras áreas vinculadas a garantia da qualidade de vida e dê à Prefeitura do Município de São Paulo instrumental legal para a intervenção diante de condições potencialmente geradoras de agravos à saúde e de ameaças a vida dos munícipes;
5. Que o tempo de maturação de um projeto de lei de Código Sanitário Municipal deve ser bastante longo e,

MARLENE DO VALLE GARCIA

Assessora
SGM/ATL

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
N.º 101/001
656



Cont. Ofício nº 849/2001-SMS.G

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde

Folha nº 68 do
Processo nº 49/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812.

CÓPIA

CÓPIA

Folha nº 43
200101110403

ROSANGELA MARIS NOGUEIRA
SGM/ATL

6. Que o Código Sanitário Estadual é bastante atual e moderno - data de 1998 - havendo contado com participação ativa da bancada do PT na Assembléia Legislativa em sua elaboração, atendendo bastante bem as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde no que diz respeito ao acima exposto.

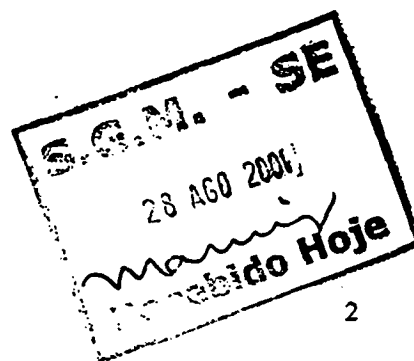
Dirijo-me a Vossa Excelência para informar que encontra-se em tramitação na Câmara Municipal de São Paulo, já em condição de voto, o Projeto de Lei nº 779/98, que dispõe sobre a adoção da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado de São Paulo) pelos serviços municipais de vigilância e solicitar que esse Projeto de Lei seja considerado prioritário, submetendo-o a voto o mais rapidamente possível.

Na oportunidade, aproveito para transmitir protestos de elevada estima e consideração.

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO
Secretário Municipal da Saúde

Excelentíssima Senhora
MARTA SUPPLY
MD. Prefeita do Município de São Paulo
NESTA

C/C para Ver. José Mentor - Líder do Governo na Câmara Municipal
Para Ver. Arselino Tatto - Líder da Bancada do PT na Câmara Municipal



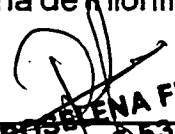
MARLENE C. DO VALLE GARCIA
Assessora
SGM/ATL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO DESCENTRALIZADA-COGest
CENTRO DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS/CCD

Folha de informação nº 47.

do Processo nº 2001.0.111.540.3 em 21/05/200

(a)


~~ROSILENE FERREIRA~~
A.T.A. - RR 534.848.0.00
SMS - GAB**INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal****ASSUNTO: Projeto de Lei nº 049/2001 - Vereadora Aldaziza Sposati - Dispõe sobre a fiscalização sanitária de estabelecimento de alimentos no Município de São Paulo.****Dr. Paulo Fernando Capucci (601810002)****Coordenador do Desenvolvimento da Gestão Descentralizada - COGest-SMS**

À vista do pedido às fls. 45 e 46 informamos:

1) Quanto a indagação das fls. 35, entendemos da mesma forma que o Sr. Secretario da Pasta, expressa pelo seu ofício 849/2001 SMS-G (fls 42 e 43).

2) Somos favoráveis " in totum" às propostas da SEMAB, uma vez que este Centro vem discutindo o assunto diretamente com o autor do despacho das fls. 40

3) Entendemos que o presente PL deva ser tramitado o mais breve possível, face à intenção do Pleito de Gestão Plena do Sistema junto ao SUS.

CCD, 21/05/2002.


JULIO CÉSAR DE MAGALHÃES ALVES
Gerência do CCD/COGest

JCMA/rf

22 MAIO 2002

22 MAIO 2002


MARLENE C. DO VALLE GARCIA
Assessora
SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Desenvolvimento da Gestão Descentralizada
COGest - SMS

CÓPIA

Do Processo nº 2001.0.111.540.3

Folha de Infor. nº

22/05/2002(a)

Helena L. Paula
COGest/SMS

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 049/2001 - Vereadora Aldaiza Sposati - Dispõe sobre a fiscalização sanitária de estabelecimentos de alimentos no Município de São Paulo

SMS.G.

Dr. Marcos Antonio de Souza
Supervisor Geral

Folha nº 40 do
Processo nº 49/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Trata-se o presente do Projeto de lei nº 49/01, de autoria da Nobre Vereadora Aldaiza Sposati que dispõe sobre a Fiscalização Sanitária de estabelecimentos de alimentos no Município de São Paulo.

Com a manifestação **FAVORÁVEL** do Centro de Controle de Doenças - CCD, a qual endossamos "in totum", retornamos o mesmo para o prosseguimento que se fizer necessário.

22 - Maio - 2002

Dr. Paulo Fernando Capucci
Coordenador- Coordenação de Desenvolvimento
da Gestão Descentralizada - COGest - SMS

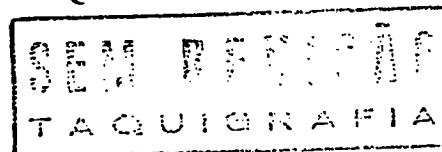
hlp

MARLENE C. DO VALLE GARCIA
Assessora
SGM/ATL

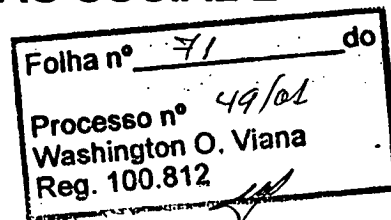


Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10



COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO



MEMBROS: LUCILA PIZANI GONÇALVES - PRESIDENTE
ÍTALO CARDOSO
RICARDO MONTORO
CARLOS APOLINARIO
FLÁVIA PEREIRA
ROBERTO TRIPOLI
CARLOS GIANNAZI

49/01

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO, EM 22 DE MAIO DE 2002.

5323



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 72 do

Processo nº 49/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.: E01 Folha:1

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Púb. Saúde

Orador:

Data:22-05-02

Sem Revisão da Taquigrafia

A SRA. LUCILA PIZANI GONÇALVES (PT) - Muito bom dia a todos os Srs. Vereadores, todos os presentes. Damos início à reunião de audiência pública da Comissão Permanente de Saúde, Promoção Social e Trabalho.

Hoje, teremos audiência pública dos projetos de lei 049/01, autora a atual Secretária da Assistência Social, Vereadora Aldaíza Sposati, que dispõe sobre a fiscalização sanitária de estabelecimentos de alimentos no Município de São Paulo e dá outras providências; o Projeto de Lei 457/01, autor Vereador Cláudio Fonseca, que dispõe sobre a notificação do nascimento de crianças aos postos de saúde através do órgão central municipal de saúde, para os fins que especifica e dá outras providências; o Projeto de Lei 458/01, também de autoria do Vereador Cláudio Fonseca, que dispõe sobre a distribuição de cesta básica infantil no âmbito do Município para crianças de zero a seis anos, e dá outras providências; o Projeto de Lei 498/01, de autoria conjunta dos Vereadores Antonio Goulart e Gilson Barreto, que dispõe sobre o programa de diagnóstico da audição em neonatos e dá outras providências e o projeto do Vereador Viviani Ferraz, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação, pelos transportadores de água potável a granel no Município de São Paulo, do laudo de análise bacteriológica do produto, bem como da vistoria do tanque usado para seu transporte e dá outras providências.

Também contamos com aqui com a presença do Sra. Masai Noguchi, do Voto Consciente; Maria Cristina de Castro, do Departamento de Inspeção Municipal de Alimentos; da Sra. Adriana Maeda, da ABIMA, Associação Brasileira das Indústrias de Massas e Alimentos; do Sr.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 73	do
Processo nº 49/01	
Washington O. Viana	
Reg. 100.812	

Rod.: E01 Folha:2

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Púb. Saúde

Orador:

Data:22-05-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Rudolf Wesller, representando o Dr. Fábio Ancona Lopes, da Sociedade de Pediatria de São Paulo; do Sr. Léo Bick, da ABIA, Associação Brasileira das Indústrias de Alimentação e do Sr. Renato Afonso Gonçalves, da Secretaria Municipal da Assistência Social, que vai estar aqui representando a Vereadora Aldaíza Sposati. Depois, vou também estar anunciando a lista dos outros presentes, que ainda a estão assinando.

Então, vamos fazer a apresentação de um projeto e depois vamos anunciando os demais presentes.

Então, podemos dar início, com a Vereadora Flávia Pereira e o Vereador Roberto Tripoli aqui presentes, além da Vereadora Lucila na Presidência. Penso que podemos começar pelo Projeto de Lei 049/01, de autoria da Vereadora Aldaíza Sposati. Quem vai fazer a exposição, neste primeiro período, antes dos comentários e da análise do projeto, é o Sr. Renato Afonso Gonçalves.

Portanto, o senhor pode fazer uso da palavra, no microfone, para expor o projeto.

O SR. RENATO AFONSO GONÇALVES - Bom dia a todos. Eu sou Renato Afonso Gonçalves, assessor da Secretária Aldaíza Sposati e queria, em nome da Secretária, congratular a Comissão de Saúde nas pessoas do Vereador Tripoli, Vereadora Lucila e Vereadora Flávia Pereira e agradecer a oportunidade de a gente estar, mais uma vez, agora na segunda audiência pública, debatendo e discutindo esse projeto, o Projeto de Lei 49/01, que dispõe sobre a vigilância sanitária de alimentos no Município de São Paulo.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 74 do

Processo nº 49/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.: E01 Folha:3

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Púb. Saúde

Orador:

Data:22-05-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Assim como a intervenção que fizemos na primeira audiência, queremos ressaltar o processo de construção desse projeto de lei, processo coletivo discutido com autoridades, entidades representativas de especialistas na área de alimentos.

Havíamos, na primeira audiência, trazido como subsídio a fim de aprimorar o projeto inicial, uma proposta substitutiva, a fim de que nós pudéssemos hoje também dar continuidade ao debate. Essa proposta substitutiva surge também em consenso e após um intenso debate com o Vereador Carlos Neder e a sua assessoria, por conta de que o vereador teria um projeto semelhante, mas voltado para a fiscalização dos estabelecimentos de saúde.

Dai, foram feitas as adequações necessárias...(E03)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 75 do

Processo nº 49/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.: Eo3 Folha:1

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Púb. Saúde

Orador:

Data: 22-05-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Dai, foram feitas as adequações necessárias e, fundamentalmente, nesse nosso substitutivo o que se procura é adequar as penalidades pelas infrações sanitárias, adequar até à legislação estadual, e criar, nesse substitutivo através do artigo 14, um Conselho Municipal de Segurança Alimentar, conselho esse que contaria com representantes de vários segmentos do Poder Público e de empresários dos estabelecimentos de alimentos, trabalhadores desses estabelecimentos, consumidores, órgãos de ensino e pesquisa superiores. Esse órgão com uma representação paritária.

Não sei se temos cópias do substitutivo da primeira audiência, eu tenho aqui para subsídio.

Então, essas eram as considerações iniciais. Provavelmente outras pessoas queiram fazer intervenções e damos continuidade ao debate. (Pausa)

A SRA. LUCILA PIZANI GONÇALVES (PT) - O Sr. Renato já terminou? (Pausa) Então, quero para os vereadores, Vereadora Flávia, Vereador Tripoli.

- Conversa fora do microfone.

A SRA. LUCILA PIZANI GONÇALVES (PT) - Então, agora vamos... É que como o Sr. Renato estava colocando sobre o substitutivo que foi feito na Comissão de Administração Pública e o relator era o Vereador Roberto Tripoli, que é o relator...

O SR. RENATO AFONSO GONÇALVES - Sra. Presidente...

A SRA. LUCILA PIZANI GONÇALVES (PT) - Pois não, Sr. Renato.

O SR. RENATO AFONSO GONÇALVES - Só para esclarecer: o substitutivo a que nos referimos é aquele apresentado na primeira



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 76 do

Processo nº 49/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.: Eo3 Folha:2

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Púb. Saúde

Orador:

Data: 22-05-02

Sem Revisão da Taquigrafia

audiência pública aqui da nossa Comissão, não efetivamente esse aprovado pela Comissão de Administração Pública. Esse substitutivo apresentado na primeira audiência é que reflete o trabalho das assessorias do gabinete da Vereadora Aldaíza e do gabinete do Vereador Carlos Neder.

A SRA. LUCILA PIZANI GONÇALVES (PT) - O substitutivo é, então, uma reflexão, já apresentada na primeira audiência pública, dos dois projetos, da Vereadora Aldaíza e do Vereador Carlos Neder.

Então, agora eu abro a palavra. As pessoas que quiserem fazer uso podem inscrever-se e fazer seus comentários, seus questionamentos em relação ao projeto. (Pausa) Ninguém quis pronunciar-se até o momento...

O SR. ROBERTO TRIPOLI (PSDB) - O senhor quer pronunciar-se? Por favor.

A SRA. LUCILA PIZANI GONÇALVES (PT) - O Sr. Léo com a palavra, então. Utilize o microfone, por favor, porque as audiências são todas gravadas. (Pausa) Enquanto o Sr. Léo chega, vou anunciar a Sra. Valéria Nascimento, do Conselho Regional de Fonoaudiologia; a Sra. Sílvia Tavares de Oliveira, também do Conselho Regional de Fonoaudiologia; o Sr. Manoel Nóbrega, da Associação Brasileira de Otorrino e Sociedade Brasileira de Pediatria; a Sra. Dinorá Queirós Lima, do Hospital do Servidor Público; a Sra. Andréia Lúcia Bortolai Mathias, também do Hospital do Servidor Público e o Sr. Armelindo Passoni, que é da Secretaria do Desenvolvimento e Trabalho Social. E mais o Sr. Dino, que é assessor do Vereador Augusto Campos e o Sr. Luiz Carlos, que é assessor do Vereador Carlos Neder.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 77 do

Processo nº 49/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.: Eo3 Folha:3

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Púb. Saúde

Orador:

Data: 22-05-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Então, Sr. Léo, com a palavra.

O SR. LÉO - Muito obrigado, agradeço a oportunidade. O meu nome é Léo Bick, sou Diretor Técnico da ABIA, Associação Brasileira das Indústrias da Alimentação. Infelizmente, só tomei conhecimento do Projeto de Lei nº 49 ontem e não tenho conhecimento da proposta substitutiva que foi mencionada. Então, eu gostaria de solicitar uma cópia do substitutivo para a Associação, posteriormente, poder manifestar-se.

É interessante que o Sr. Renato mencionou o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, do qual a ABIA faz parte. Agora, não sei qual é, vamos dizer assim, o âmbito de aplicação das atribuições que esse conselho vai ter com relação à fiscalização. A única coisa que eu entendo é que hoje a fiscalização dos estabelecimentos industriais é da competência da Secretaria Estadual da Saúde, Vigilância Sanitária, e obviamente uma coisa fundamental é que não haja dualidade quando se fala em fiscalização, seja pelo município ou pelo Estado, que seja um órgão só. Muito obrigado.

A SRA. LUCILA PIZANI GONÇALVES (PT) - Muito bem, vamos providenciar a cópia do substitutivo, vou pedir à Rosaura, a secretária, para que o senhor tenha acesso ao substitutivo. O Sr. Léo fez algumas questões e talvez o Renato pudesse fazer a explicação. Mas, antes, o Vereador Roberto Tripoli, como é relator do projeto e do substitutivo, está com a palavra.

O SR. ROBERTO TRIPOLI (PSDB) - Bom dia a todos. Eu só queria informar que esse projeto é de 14-02-01. Quer dizer, é um projeto antigo, já foi muito debatido na Câmara Municipal e tivemos a primeira



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 78 do

Processo nº 49/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.: Eo3 Folha:4

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Púb. Saúde

Orador:

Data: 22-05-02

Sem Revisão da Taquigrafia

audiência pública, foi publicada nos maiores jornais do Estado de São Paulo, quer dizer, todos tiveram acesso, foram convidadas todas as pessoas interessadas, o substitutivo, como a Presidência acaba de colocar, está à disposição do senhor, para conhecimento, mas se não houver mais ninguém para se pronunciar em relação a essa questão, eu, como relator do projeto, apresentarei esse substitutivo para ser liberado hoje à tarde na reunião ordinária da douta Comissão de Saúde.

Então, quer dizer, a cópia está à disposição do senhor, mas acho que a interferência em relação a esse substitutivo que já foi amplamente discutido só poderá ser feita em Plenário. Então eu, hoje às 14 horas, darei o relatório favorável e se os vereadores da douta Comissão acompanharem, o projeto estará pronto para ir para o Plenário. No Plenário, haverá duas votações. Ai, o senhor poderá contatar os Srs. Vereadores e apresentar um substitutivo, quem sabe, se assim interessar ao senhor, no Plenário via um vereador. São duas votações, mas há tempo ainda de trabalhar em Plenário, com emendas ou substitutivo, essa questão.

Então, como relator...(E04)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 79 do

Processo nº 49/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:E04 Folha:1

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Púb. Saúde

Orador:

Data: 22-05-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Então, como relator, já peço à secretaria da douda Comissão que prepare esse substitutivo em nome da Comissão de Saúde para que a gente possa debater e discutir na reunião ordinária de hoje à tarde.

Sra. Presidente, era o que eu tinha a dizer no momento.

A SRA. LUCILA PIZANI GONÇALVES (PT) - Vou apresentar aos senhores o Vereador Viviani Ferraz, a quem peço que faça parte da Mesa.

Gostaria de perguntar se mais alguém gostaria de fazer algum pronunciamento. (Pausa) Damos, então, por encerrados os pronunciamentos e o Vereador Roberto Tripoli irá apresentar o substitutivo na reunião da Comissão de Saúde de hoje às 14 horas.

Temos a honra da presença do Vereador Viviani Ferraz, que neste momento está acompanhando uma CPI, e então vamos passar a palavra para ele para que possa relatar o seu projeto.

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ (PL) - Meus queridos colegas vereadores, bom dia, aos senhores bom dia. Estamos ali na CPI dos postos de gasolina, comandados pelo Jooji Hato, em companhia dos demais vereadores. Esse projeto meu faz quatro anos que está andando.

Aconteceu uma história até meio gozada. Em dezembro de 1997, eu estava lá no Jardim Damasceno, numa avenida chamada Avenida Hugo Ítalo Meirico, vendo um problema de um córrego junto como administrador regional, e começou a passar uma água vermelha no córrego. Falei: "Ué, será que estão matando alguém aí em cima?" Uma mulher me respondeu: "Não, ali tem um lugar onde matam e vendem porcos e eles jogam todo o resto dos animais mortos aqui dentro do córrego e ao a água fica até vermelha". O administrador regional que estava



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 80 do

Processo nº 49/81
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:E04 Folha:2

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Púb. Saúde

Orador:

Data: 22-05-02

Sem Revisão da Taquigrafia

comigo disse: "Vamos lá interditar isso". Chegando lá, é bem no começo da Serra da Cantareira, viu Lucila, onde nasce o Córrego Bananalzinho, que vai juntar-se a outros para formar o Córrego Cabuçu de Baixo. Chegando lá, vi um caminhão-tanque encostado numa bica pegando água. Perguntei para o motorista: "O senhor está carregando esse caminhão tanque aí para quê?" Ele falou: "É porque eu vendo a 50 reais cada caminhão e vendo para escola de educação infantil, para creche", porque naquela época estava havendo uma grande falta de água. Falei: "Mas o senhor carrega água í e já descarrega direto lá no reservatório?" Aí, ele falou: "Ah, aqui não tem nada não, nunca aconteceu nada". Eu falei: "Mas o senhor não acha que pode ter alguma poluição, alguma coisa errada?" Foi daí que surgiu a minha idéia, isso em dezembro de 1997, de fazer esse projeto.

É o seguinte: o caminhão tem que ter, viu Vereador Trípoli, um laudo da água que vai transportar para ver se a água é boa e também aquele tanque dele, todo enferrujado, tem que ser vistoriado, porque a água às vezes é boa, mas entra naquele tanque todo enferrujado e fica contaminada. Então, fiz esse projeto que determina que seja feita vistoria da água que vai ser transportada e do tanque pelos organismos oficiais que o Estado tem.

Estamos apresentando esse projeto de lei para preservar a nossa população. Hoje, só lá na região da Freguesia do Ó nós temos mais ou menos umas 30 transportadoras de água, elas todas pegam água ali na Serra da Cantareira, é mais barato comprar um caminhão de água, e levam para postos de gasolina, levam água para as creches, para as escolas particulares, para condomínios e essa água é utilizada sem



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 81 do

Processo nº 49/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:E04 Folha:3

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Púb. Saúde

Orador:

Data: 22-05-02

Sem Revisão da Taquigrafia

nenhum laudo, sem nada. Neste momento em que estamos tentando resgatar o meio ambiente, uma coisa que precisamos, antes que a gente consiga preservar o meio ambiente, é fazer com que o tanque leve consigo, um laudo. Por exemplo, aquela água que está sendo distribuída tenha um laudo que verifique que está correta e que o caminhão-tanque também passe por vistoria.

Então, esse é o meu projeto e, olhem aqui, o meu projeto está até velhinho, faz quatro anos. Mas agora estamos dando um grande impulso aqui na Câmara Municipal, estamos fazendo um grande trabalho para colocarmos todos esses projetos em dia.

Estou no meio de uma CPI de que sou relator. Então, se vocês me liberarem...

A SRA. LUCILA PIZANI GONÇALVES (PT) - ... (E05)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 82 do

Processo nº 49/81
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:E05 Folha:1

Taq.:Monteiro

Evento: Aud. Púb. Saúde

Orador:

Data: 22-05-02

Sem Revisão da Taquigrafia

A SRA. LUCILA PIZANI GONÇALVES (PT) - Muito bem. Eu agradeço sua presença, Vereador Viviani Ferraz. Como o projeto já tem parecer, parecer favorável, só faltava esta audiência pública. É um projeto importante, relevante, ainda mais devido a questão de que trata. Ainda ontem eu ouvia no rádio que só vamos ter água potável até 2020, depois não sei o que vai acontecer. Mas nós já temos o problema hoje, está aí, evidente, e a gente realmente não acompanha como está essa problemática. E tudo mundo compra água agora. Quer dizer, antigamente nem se pensava em comprar água e agora já se compra água, já chegamos a esse ponto.

Não sei se alguém gostaria, os Srs. Vereadores Roberto Tripoli, Flávia Pereira, de comentar o projeto do Vereador Viviani Ferraz ou se algum dos presentes gostaria de fazer alguma pergunta, algum comentário, prestar algum esclarecimento.

O Sr. Armelindo Passoni deseja fazer uma pergunta.

O SR. ARMELINDO PASSONI - Nobre amigo e Vereador Viviani, só queria um esclarecimento da questão do artigo 2º. Você colocou 90 dias para fazer a vistoria. Não é muito pouco tempo? Quer dizer, os órgãos públicos dariam conta, em tão pouco tempo? Porque hoje, na Cidade, a circulação é muito grande, de água potável, como estava colocando a Vereadora Lucila. Outra pergunta seria por que só o granel e não também aquelas embalagens menores.

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ (PL) - Você deu uma boa idéia, Passoni. Podemos fazer um substitutivo, entre a primeira e a segunda votação, se os vereadores concordarem, podemos fazer um substitutivo, primeiro colocando um espaço maior. Também achei que o espaço está



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 83 do
Processo nº 49/a1
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:E05 Folha:2

Taq.:Monteiro

Evento: Aud. Púb. Saúde

Orador:

Data: 22-05-02

Sem Revisão da Taquigrafia

curto, concordo com você. Para você ter uma idéia, até gostaria que a Comissão de Saúde pegasse esse barco, ali na Avenida Amália de Azevedo te uma Água Fontalis, que sai de bica lá da serra, que é engarrafada diretamente e só tem o seguinte: foi aprovada pelo departamento nacional não sei o que, viu Tripoli, em 1947. Então, gostaria que a Comissão de Saúde também fosse lá verificar. Não entendo muito disso, mas espere aí, 47? Já se passaram tantos anos, então seria uma boa idéia a Comissão de Saúde verificar todas as engarrafadoras de água, porque a água lá pode ser boa, não quero nem dizer que não, mas toda a serra lá já está habitada e então pode ter penetração. Só de engarrafadoras aqui na zona Norte tem mais de cem, é Água Fontalis, Água Leve, etc.

O SR. ROBERTO TRIPOLI (PSDB) - Pela ordem, Presidente.

A SRA. LUCILA PIZANI GONÇALVES (PT) - Vereador Tripoli.

O SR. ROBERTO TRIPOLI (PSDB) - Acho que é importante a fala do nobre Vereador Viviani Ferraz, já que a água passa por oito órgãos, federais, estaduais e municipais. Começa com Minas e Energia porque é dada como mineração. Então, acho importante esse encaminhamento do vereador no sentido de a douta Comissão de Saúde possa fazer uma análise do que está acontecendo com a água, mesmo na água aqui da Câmara que tomamos, notamos um gosto até estranho. Então, acho interessante essa preocupação e a encaminho para a gente discutir numa reunião ordinária.

A SRA. LUCILA PIZANI GONÇALVES (PT) - Muito bem. Está vendo, Vereador Viviani, ao seu projeto motivou até uma fiscalização sobre a água da Câmara. Isso é muito bom.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 84 do

Processo nº 49/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:E05 Folha:3

Taq.:Monteiro

Evento: Aud. Púb. Saúde

Orador:

Data: 22-05-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ (PL) - (Fora do microfone) - A água daqui vem da zona Sul. É preciso ir lá ver de onde está sendo tirada.

A SRA. LUCILA PIZANI GONÇALVES (PT) - Então, temos de ver na zona Sul também. Mas fomos lembrados aqui pela nossa assessoria que ainda temos mais uma audiência. OI projeto já passou pelas Comissões, mas, dia 5 de junho, ainda temos mais uma audiência. Então, com a sugestão do nosso ex-Vereador Armelindo Passoni, pode ser feito o substitutivo. Então, dia 05-06. Depois, irá para o Plenário.

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ (PL) - E podemos fazer uma visita lá na Água Fontalis.

A SRA. LUCILA PIZANI GONÇALVES (PT) - Vamos e vamos convidá-lo para ir junto com a Comissão de Saúde visitarmos as fontes de São Paulo. Obrigado pela presença. Então, a próxima audiência é dia 5 de junho, que será a última desse projeto do Vereador Viviani Ferraz, o 0033/98.

Encerrada a audiência desse projeto, gostaria de saber se está presente a assessoria do Vereador Claudio Fonseca? (Pausa) Ah, está certo, muito bem. Então, podemos fazer a exposição do Projeto de Lei 457/01, de autoria do Vereador Claudio Fonseca.

Com a palavra a Sra. Maria Luiza, assessora do Vereador Claudio Fonseca.

A SRA. MARIA LUIZA RAMOS - Meu nome é Maria Luiza Ramos e sou assessora do Vereador Claudio Fonseca. O Projeto de Lei 457 dispõe sobre a notificação de nascimentos de crianças aos postos de saúde. Essa notificação deve ser feita através dos órgãos municipais de saúde, que depois passam essa informação aos postos de saúde mais



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 85 do
Processo nº 49/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:E05 Folha:4

Taq.:Monteiro

Evento: Aud. Púb. Saúde

Orador:

Data: 22-05-02

Sem Revisão da Taquigrafia

próximos da região em que a família reside e aí o posto de saúde é responsável pela assistência e orientação àquela criança recém-nascida.

O objetivo desse projeto é propiciar condições, principalmente às famílias de baixa renda, que não têm orientação nenhuma na questão de saúde e higiene, para que tenham melhores condições de cuidar daquela criança com os recursos que têm em casa, acessíveis. Em síntese, é isso.

Se alguém quiser fazer alguma pergunta...

A SRA. LUCILA PIZANI GONÇALVES (PT) - Srs. Vereadores, a relatora é a Vereadora Flávia. Alguém gostaria de fazer algum pronunciamento sobre o projeto? (Pausa) Então, ninguém quer pronunciar-se. Obrigada. (Pausa) Hoje é a segunda audiência desse projeto, a primeira foi dia 8 de maio. Muito obrigada, então, Maria Luiza.

Encerrada a audiência desse projeto, vamos para o próximo, que também é da autoria do Vereador Claudio Fonseca. É o Projeto de Lei 458, que dispõe sobre a distribuição de cestas básicas.

A SRA. ÂNGELA MELO - Bom dia. Meu nome é Ângela Melo, também assessoro o Vereador Claudio Fonseca, que está ausente por motivos que acho que já devem ter sido explicados. Vamos falar sobre o projeto que propõe a distribuição da cesta básica infantil. Principalmente os que trabalham com educação em São Paulo sabem da dificuldade dos nossos professores em conseguir um ensino de qualidade com o grau de desnutrição que as crianças chegam às escolas.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 86 do

Processo nº 49/04
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:E05 Folha:5

Taq.:Monteiro

Evento: Aud. Púb. Saúde

Orador:

Data: 22-05-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Basicamente na periferia de São Paulo existe a merenda escolar como base de alimentação para as crianças, elas comem na escola e não comem mais nada. As crianças que podem estar em creches e em escolas municipais de educação infantil, ainda têm acesso a essa alimentação, já que ficam o dia todo. As outras crianças, e são muitas as que ainda não têm acesso aos equipamentos sociais, não têm nenhuma condição de se alimentar de forma correta e de forma a garantir um desenvolvimento mental e físico adequado para depois entrar num processo de escolarização e num processo de saúde, de vida.

Então, a proposta do projeto... (E06)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 87 do

Processo nº 49/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:E06 Folha:1

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pub. Saúde

Orador:

Data: 22-05-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Então, a proposta do projeto é exatamente esta: tentar suprir essa carência através da distribuição de cestas apropriadas à fase da criança do nascimento até o seu primeiro estágio de desenvolvimento. A proposta é simples, se explica por si só. Ou seja, numa cidade como São Paulo é o tipo do projeto que não precisa de muita justificação. Se estivéssemos com todas as crianças dentro das nossas creches, isso estaria superado, mas, infelizmente, não é a nossa realidade. É um projeto que, quem sabe, um dia a gente pode até propor que seja revogado caso a gente consiga a certeza de que as nossas crianças estão tendo uma alimentação realmente adequada.

O projeto não entra no mérito do que deveria conter essa cesta básica, deixa a critério inclusive do Executivo que defina, porque deve ser feito estudo dentro das condições e conveniências da Administração e da equipe de técnicos da Secretaria da Saúde e da Secretaria da Educação que, em conjunto, poderão definir.

Então, é isso. Se alguém tem alguma dúvida, também a gente está à disposição.

A SRA. LUCILA PIZANI GONÇALVES (PT) - Alguém gostaria de se pronunciar? Vereadora Flávia.

A SRA. FLÁVIA PEREIRA (PT) - Esse projeto está comigo para fazer o parecer e, na primeira audiência, tanto eu quanto a minha assessora jurídica, demos uma opinião no sentido de já estabelecer no projeto qual o órgão municipal que vai fazer essa triagem, essa distribuição. Vamos propor no nosso parecer, pedimos até ao Vereador Claudio Fonseca e ele aceitou, achou importante, que as duas assessorias se sentassem para que seja estabelecido que seja o posto



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 88 do

Processo nº 49/al
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:E06 Folha:2

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pub. Saúde

Orador:

Data: 22-05-02

Sem Revisão da Taquigrafia

de saúde, a unidade básica de saúde mais próxima, que é quem faz o atendimento da criança de zero a seis anos, porque o que a gente identifica hoje é que depois do Leve Leite não tem leite nos postos de saúde. Então, a criança que não vai à escola fica sem receber esse benefício, e a maioria das crianças nessa idade está fora das creches.

Então, esse projeto ainda está para receber o parecer que, com certeza, vamos estar dando esta semana.

A SRA. ÂNGELA MELO - A assessoria do vereador está à disposição para aperfeiçoar o projeto.

A SRA. LUCILA PIZANI GONÇALVES (PT) - Pela Comissão de Administração tem um substitutivo. Já acompanhou? Tem algum comentário a fazer em relação ao substitutivo?

A SRA. ÂNGELA MELO - Não, tudo bem. Por enquanto, não. Obrigada.

A SRA. LUCILA PIZANI GONÇALVES (PT) - Alguém gostaria de se pronunciar, fazer alguma pergunta?(Pausa) Armelindo Passoni.

O SR. ARMELINDO PASSONI - É mais como pergunta mesmo. Se o Ministério da Saúde, que criou também a assistência à criança nessa idade de creche, quer dizer, de zero a seis anos, também não vem beneficiar e se o projeto poderia fazer uma referência a convênio da Prefeitura com o Ministério da Saúde para suprir essa área. Como é um gasto, tudo o que a gente puder buscar ajuda, inclusive buscar recurso onde já tem recurso. Esse é o primeiro ponto.

Segundo, a Prefeitura de São Paulo pegou uma deficiência muito grande nas vagas de creches, tentou suprir no ano passado, neste ano, ainda não deu para ter vagas para todo o mundo, mas a partir do ano



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 87 do

Processo nº 49/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:E06 Folha:3

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pub. Saúde

Orador:

Data: 22-05-02

Sem Revisão da Taquigrafia

que vem, no máximo em 2004, todas as crianças terão vaga em creche no Município de São Paulo e, tendo isso, já tem alimento, já tem toda assistência na creche. Não sei se precisaria também fazer uma emenda no sentido da criança que já é assistida não precisaria ter a cesta básica. Estou imaginando isso, não estou muito a par do projeto, estou até fazendo pergunta.

A SRA. LUCILA PIZANI GONÇALVES (PT) - A Ângela Melo, para responder.

A SRA. ÂNGELA MELO - Com relação à possibilidade de estabelecimento de convênios, realmente não há nenhum óbice. Acho até que pode ser contemplado num aperfeiçoamento do projeto, que essa distribuição pode contar com parecerias, inclusive com entidades da iniciativa privada, que têm colaborado, têm sido muito parceiras dos órgãos públicos em vários setores da sociedade.

A outra colocação sua é a respeito...? Perdão.

A SRA. LUCILA PIZANI GONÇALVES (PT) - Das crianças... (E07)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 90 do

Processo nº 49/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:E07 Folha:1

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Púb. Saúde

Orador:

Data:22-05-02

Sem Revisão da Taquigrafia

A SRA. LUCILA PIZANI GONÇALVES (PT) - Das crianças que já têm atendimento.

A SRA. ÂNGELA MELO - Eu acredito que há condição de o Executivo, ao regulamentar, estabelecer a forma de distribuição e contemplar efetivamente as crianças que não tenham atendimento. Acho que isso precisaria ficar mais a nível do regulamento que o Executivo vai fazer em relação ao projeto, porque se o projeto começa a detalhar demais, a gente corre o risco de começar a querer administrar daqui. Então, aqui a proposta é o fornecimento da cesta e o projeto já prevê que a distribuição da cesta seja feita por uma unidade administrativa mais próxima da residência da criança.

Então, acho que realmente onde a unidade básica é a unidade mais próxima da criança, ótimo. Onde não for, não vejo inconveniente em que a unidade faça o controle e até uma escola ou uma creche, mesmo para a criança que não é atendida, se disponha a entregar, para evitar o deslocamento da família, principalmente com filhos nessa idade, porque o deslocamento na cidade de São Paulo também tem sido difícil.

A SRA. LUCILA PIZANI GONÇALVES (PT) - Mais alguma dúvida? (Pausa) Não temos ninguém inscrito para fazer comentários ou mais perguntas, damos por encerrada também a análise desse projeto.

Vamos passar então para o Projeto de Lei 498/00, de autoria dos Vereadores Antonio Goulart e Gilson Barreto. Aqui, contamos com a assessoria de algum dos vereadores. (Pausa)

O SR. ROBERTO TRIPOLI (PSDB) - Ninguém vai pronunciar-se em relação a esse projeto? Então, a palavra, por favor.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 91 do

Processo nº 49/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:E07 Folha:2

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Púb. Saúde

Orador:

Data:22-05-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. MANOEL DE NÓBREGA - Bom dia. Meu nome é Manoel de Nóbrega, estou representando aqui a Sociedade Brasileira de Otorrino e a Sociedade Brasileira de Pediatria. Peço desculpas aos senhores porque não conheço os trâmites legais aqui da Câmara, também só fiquei sabendo agora em cima da hora e o meu primeiro questionamento é saber da lei do Dr. Carlos Neder, que versava sobre o mesmo tópico, que era uma lei muito mais abrangente e que tinha sido discutida já com todas as sociedades, os comitês, nas sociedades representativas na área de saúde, da audição, de fala e de linguagem e essa lei do Vereador Carlos Neder a gente não ficou mais sabendo o que foi feito dela. Essa a lei que é apresentada agora dispõe só sobre o diagnóstico da deficiência auditiva e eu que trabalho com deficientes auditivos há 12 anos sei que o problema não é só o diagnóstico e sim a reabilitação, toda a infra-estrutura que a gente precisa ter para um bom atendimento para essa população.

Então, não estou entendendo o porquê de uma lei está sendo apresentada aqui, parecida com uma que já foi apresentada e que só falta uma sanção. Não sei como é que são esses trâmites para ser sancionada...

O SR. ROBERTO TRIPOLI (PSDB) - Permite-me um aparte?

O SR. MANOEL DE NÓBREGA - Lógico.

O SR. ROBERTO TRIPOLI (PSDB) - Diga-me: o Vereador Carlos Neder apresentou e aprovou um projeto de lei, depende da sanção da Sra. Prefeita? É isso?

O SR. MANOEL DE NÓBREGA - Acho que só não foi sancionada.

- Manifestação fora do microfone.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	92	do
Processo nº	49/02	
Washington O. Viana		
Reg. 100.812		

Rod.:E07 Folha:3

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Púb. Saúde

Orador:

Data:22-05-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. ROBERTO TRIPOLI (PSDB) - E foi vetado o projeto ou não?

(Pausa). Então, o veto veio para a Câmara e pode ser derrubado. Sugiro, Sra. Presidente, como relator desse projeto, que eu possa fazer esse levantamento antes de relatar para saber em que ponto está o projeto do Vereador Carlos Neder porque eu criei a lei de ruídos urbanos, acompanho faz tempo a questão da poluição sonora e tenho o maior interesse em fazer um relatório ou um substitutivo em relação, ouvindo autoridades sobre a forma como está se apresentando.

Então, sugiro que possamos ouvir outras pessoas que quiserem se manifestar e antes de relatar o projeto, gostaria de conversar com o senhor para discutir o assunto. Faço um levantamento aqui na Casa para saber como está esse veto, em que ponto está, e possamos discutir em conjunto de que forma ou apresentar um substitutivo a esse ou negar esse e derrubar o veto do Sr. Prefeito em Plenário.

Então, particularmente, podemos marcar uma reunião ainda hoje, acabando esta reunião, para conversar. Acho interessante, Sra. Presidente, porque pela autoridade que ele tem em relação aos otorrinos, é importante a gente ter subsídios para poder deliberar na douta Comissão de Saúde. Gostaria de ouvir outras pessoas, se quiserem pronunciar-se.

A SRA. LUCILA PIZANI GONÇALVES (PT) - Acho bastante oportuna a colocado do senhor e, pela lista de presenças, tem varias pessoas que são da área e seria importantíssimo aproveitar este espaço da audiência pública. Embora os Srs. Vereadores não estejam aqui, temos o relator do projeto que já se comprometeu em fazer esse levantamento e



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 93 do

Processo nº 49/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:E07 Folha:4

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Púb. Saúde

Orador:

Data:22-05-02

Sem Revisão da Taquigrafia

então todos os senhores que puderem observar podem aproveitar este espaço da audiência pública.

A SRA. CISA TAVARES - O meu nome é Cisa Tavares, estou representando o Conselho Regional de Fonoaudiologia, 2ª Região, São Paulo. O que tenho a dizer também é a mesma coisa que o Dr. Manoel colocou, que a gente participou desse projeto do Carlos Neder, inclusive da feitura do projeto, pessoalmente fui até o gabinete do Sr. Secretário da Saúde na época. Esse foi um projeto que foi aprovado, mas não foi sancionado pelo prefeito da época anterior à Dra. Marta.

O SR. ROBERTO TRIPOLI (PSDB) - Permita-me um parte porque, se o projeto foi aprovado pela Câmara cabe a sanção ou o veto. Se sancionou, já está valendo. Pode ser que sancionou, mas não foi regulamentado, então não está em funcionamento. Pois não.

A SRA. CISA TAVARES - Em relação especificamente... (E08)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 94 do

Processo nº 49/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.: E08 Folha:1

Taq.:Monteiro

Evento: Aud. Púb. Saúde

Orador:

Data: 22-05-02

Sem Revisão da Taquigrafia

A SRA. CISA TAVARES - Em relação especificamente a esse projeto, gostaria de deixar aqui também algumas considerações, indo ao encontro ao que o Dr. Manoel falou, que com a aprovação de um projeto desse porte, pelo qual a gente vai ter a detecção precoce das perdas auditivas, vamos ter um outro problema posterior que vai ser a reabilitação dessas crianças e principalmente em relação à adaptação dos aparelhos auditivos para a reabilitação efetiva dessas crianças. Infelizmente o Município não oferece verba atualmente para a doação dessas próteses auditivas e a gente tem as crianças esperando de dois a três anos em filas de espera para estarem recebendo esses aparelhos.

Então, a gente gostaria de deixar registrado que também não vai adiantar um projeto em que a gente vá ter a detecção precoce das deficiências auditivas e não vá conseguir reabilitar essas crianças por falta de equipamento necessário para a reabilitação das mesmas.

Em relação também a esse projeto, gostaríamos de colocar em relação ao pessoal que hoje temos na Prefeitura, o número de fonoaudiólogos que possuímos em relação ao número da população que temos hoje para atendimento. Infelizmente, ainda é muito irrisório o número de fonoaudiólogos para toda a população e para também estar inserido dentro desse trabalho.

Então, a gente gostaria de deixar essas considerações e aguardaremos o deputado... Não, o vereador.

O SR. ROBERTO TRIPOLI (PSDB) - Deputado um dia, quem sabe. Mas, pela ordem, Presidente.

A SRA. LUCILA PIZANI GONÇALVES (PT) - Pois não.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 95 do

Processo nº 49/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.: E08 Folha:2

Taq.:Monteiro

Evento: Aud. Púb. Saúde

Orador:

Data: 22-05-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. ROBERTO TRIPOLI (PSDB) - O projeto, pela pequena pesquisa que fizemos, foi apresentado de fato no dia 15-04-1997, mas foi retirado pelo autor. Em todo caso, pedi à assessoria que procurasse mais detalhes, mas aqui, conforme a informática da Câmara, ele foi retirado pelo próprio autor.

- Intervenção fora do microfone.

O SR. ROBERTO TRIPOLI (PSDB) - Não foram feitas, então. Pode ser que o projeto ainda esteja arquivado porque acabou a legislatura passada e não houve tempo para esse debate.

Mas vamos continuar com as explicações das pessoas, Sra. Presidente, e depois, nas pesquisas, nos sentamos e discutimos isso.

A SRA. LUCILA PIZANI GONÇALVES (PT) - Mais alguém gostaria de fazer observações? (Pausa) Então, ninguém mais quer pronunciar-se e então acho que ainda vale o encaminhamento do relator, Vereador Roberto Tripoli, pesquisar sobre o que aconteceu com o projeto e aí fazer reunião para depois dar os devidos encaminhamentos.

O SR. ROBERTO TRIPOLI (PSDB) - Pela ordem, Presidente. Temos mais projetos para a audiência pública de hoje ou não? Esse é o último?

A SRA. LUCILA PIZANI GONÇALVES (PT) - Não, não temos mais, esse é o último.

O SR. ROBERTO TRIPOLI (PSDB) - Então, peço à senhora e ao senhor, porque terminamos agora a audiência pelo visto, pois ninguém mais quer manifestar-se, não temos mais projetos para deliberar, que possamos nos reunir a partir do encerramento. Quer dizer, encerrando o



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 96 do

Processo nº 49/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.: E08 Folha:3

Taq.:Monteiro

Evento: Aud. Púb. Saúde

Orador:

Data: 22-05-02

Sem Revisão da Taquigrafia

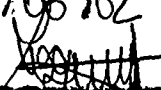
senhor e a senhora continuem aqui na sala, por favor, para que a gente possa discutir e fazer um levantamento. Obrigado, Presidente.

A SRA. LUCILA PIZANI GONÇALVES (PT) - Muito bem. Então, agradeço a presença de todos, dou por encerrada esta audiência pública e aqueles que quiserem podem continuar aqui para a reunião com o Vereador Roberto Tripoli sobre a questão desse projeto. Uma boa tarde a todos, obrigada pela presença. Dos Srs. Vereadores também.

- o - o -

SEGUIE ———, juntado ———, nesta data
documento ——— e papel de Informação
fabricado — sob folha — n.º — 97 —

Em 08 / 08 / 02


Rogério Alves
Reg. 11.084



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR

16-1024/2002

PARECER 16-1024/2002 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 49/01

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Aldaíza Sposati, dispõe sobre a fiscalização sanitária de estabelecimentos de alimentos no Município de São Paulo.

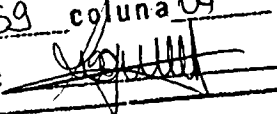
A Comissão de Constituição e Justiça elaborou substitutivo, para melhor adequar o projeto ao mandamento constitucional do artigo 200, incisos I e II, que falam em procedimentos, produtos e substâncias de interesse à saúde, bem como da execução de ações de vigilância sanitária e com o intuito de aprimorar sua redação. A Comissão de Administração Pública apresentou substitutivo retirando leis que especifica do artigo 21 (que revoga disposições em contrário), além de alterar o valor das multas, de UFIRs para reais. E, por fim, a Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho exarou parecer favorável, com substitutivo, principalmente no sentido de melhor adequar as penalidades previstas para o caso de infrações sanitárias à legislação atual e aprimorar a constituição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 07.08.02.

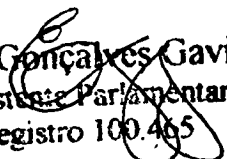
Presidente -

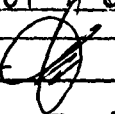
Relator -

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 13 / 08 / 2002
pagina 69 coluna 04
Conferido: 

A A. T. M.

Em, 14/08/02


Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação arquivados sob
nº 98
Em 5 / 01 / 05
Ass: 

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 98
do processo n.º 01-49 de 2001 5 / 01 / 05 (a) 98

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 98 fls.

Arquivado em 19/01/2005

O Func.º [assinatura]


APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33